



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍCAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL  
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

**VIRGÍNIA KELLY ELIAS FORMIGA**

**ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA  
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE SOUSA-PB**

SOUSA - PB  
2019

**VIRGÍNIA KELLY ELIAS FORMIGA**

**ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA  
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE SOUSA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Me. Juliana e Silva de Oliveira

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE  
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS  
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

F725a Formiga, Virgínia Kelly Elias.  
Adoção na perspectiva da proteção social de crianças e adolescentes: um olhar sobre a realidade da unidade de acolhimento Casa Lar de Sousa - PB / Virgínia Kelly Elias Formiga. - Sousa: [s.n], 2019.

74 fl.

Monografia (Curso de Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2019.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Me. Juliana e Silva de Oliveira.

1. Serviço Social 2. Adoção. 3. Casa Lar de Sousa. 4. Convivência Familiar. I. Título.

**VIRGÍNIA KELLY ELIAS FORMIGA**

**ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA  
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE SOUSA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Me. Juliana e Silva de Oliveira

APROVADO EM: 01/07 /2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

Me. Juliana e Silva de Oliveira – Orientadora  
Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa

---

Me. Mayéwe Elyênia Alves dos Santos  
Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa

---

Me. Palloma Maria Gomes Jácome  
Membro Externo

SOUSA – PB  
2019

Dedico primeiramente a Deus, pois ele me guiou e me deu forças para alcançar meus objetivos e superar as adversidades. Aos meus pais que sempre me apoiaram e me motivaram durante esses cinco anos. A minha querida irmã Karla Raquel Elias Formiga (in memoriam) e aos meus avós Maria José Elias da Silva, José Vieira da Silva e Virgínia Oliveira Formiga (in memoriam), que estiveram ao meu lado.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, que me iluminou e deu o conhecimento necessário para que eu chegasse até o Serviço Social. Com fé e força de vontade consegui superar as adversidades.

Aos meus pais que me ofereceram apoio financeiro e emocional durante essa trajetória acadêmica, sempre respeitando minhas decisões e me incentivando a lutar pelo que eu acredito.

Ao meu irmão Francivan Elias, que sempre acreditou no meu potencial.

A todos os professores que nesses dez períodos de faculdade foram essenciais para o meu aprendizado como profissional e ser humano.

Aos supervisores de campo no estágio supervisionado, que me deram subsídio para compreender a realidade profissional o que contribuiu para minha formação acadêmica.

A minha professora e orientadora Juliana Oliveira, que, com paciência, transmitiu o conhecimento necessário para produzir um bom trabalho.

Aos profissionais da Unidade de Acolhimento “Casa Lar”, que me receberam na instituição.

Aos meus colegas de curso das turmas de Serviço Social 2014.1 e 2015.1, que estiveram ao meu lado em momentos importantes nessa minha jornada.

A minha melhor amiga Eliene Karine, que me motivou.

*“Pensamos demasiadamente e sentimos  
muito pouco. Necessitamos mais de  
humildade que de máquinas. Mais de  
bondade e ternura que de inteligência.  
Sem isso, a vida se tornará violenta e  
tudo se perderá.”*

**(Charles Chaplin)**

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir acerca dos desafios apresentados no processo de adoção, a partir da realidade da unidade de acolhimento CASA LAR DE SOUSA, Sousa-PB. Analisando a participação dos abrigos institucionais no processo de convivência familiar e comunitária e identificando as questões de preferência na seleção das crianças e/ou adolescentes a serem adotados dos que estão inseridos nas unidades de acolhimento. Nessa discussão sobre a adoção, é importante refletir a respeito do processo socio-histórico de políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes, trazendo o forte passado de institucionalização e exclusão a que eram submetidos, até o surgimento das primeiras legislações e serviços de atendimento a este público. Os avanços legais que foram estabelecidos após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente na lei nº 8.069/1990, que primeiramente passa a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e as alterações decorrentes da promulgação da nova Lei de Adoção (lei nº 12.010 de 2009), trouxeram novas perspectivas aos procedimentos que envolvem a adoção, em que se enfatiza a convivência familiar e comunitária, a partir da construção do Plano Nacional de Promoção da Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Convivência Familiar e Comunitária. Para refletir sobre a adoção, foi realizada uma pesquisa epistemológica de abordagem qualitativa, fundamentada pelo método do materialismo histórico dialético de Marx. Para a análise dos dados, foi utilizada, como recurso metodológico, a aplicação de questionários com cinco profissionais que estão a serviço da “Casa Lar de Sousa”. Com o levantamento dos dados, compreende-se a fragilidade do sistema de adoção, no que consiste na fila de espera por adoção e a importância dos profissionais na mediação de ações de proteção social.

**Palavras-chave:** Adoção; Convivência Familiar e Comunitária, ECA

## ABSTRACT

This paper aims to reflect on the challenges presented in the adoption process, based on the reality of the CASA LAR DE SOUSA, Sousa-PB host unit. Analyzing the participation of institutional shelters in the process of family and community coexistence and identifying preference issues in the selection of children and / or adolescents to be adopted by those who are included in the host units. In this discussion about adoption, it is important to reflect on the socio-historical process of social policies aimed at children and adolescents, bringing the strong past of institutionalization and exclusion to which they were subjected, until the emergence of the first legislation and services to this public. The legal advances that were established after the implementation of the Statute of the Child and Adolescent in Law 8.069 / 1990, which first considers children and adolescents as subjects of rights, and the changes resulting from the enactment of the new Adoption Law (Law no. 12.010, 2009), brought new perspectives to the procedures involving adoption, emphasizing family and community coexistence, based on the construction of the National Plan for the Promotion of the Defense and Guarantee of the Rights of Children and Adolescents for Family and Community. To reflect on the adoption, an epistemological research was carried out with a qualitative approach, based on Marx's method of dialectical historical materialism. For the analysis of the data, a questionnaire was used as a methodological resource with five professionals who are in the service of "Casa Lar de Sousa". With the data collection, it is understood the fragility of the adoption system, which consists of the queue for adoption and the importance of professionals in the mediation of social protection actions.

**Keywords:** Adoption; Family and Community Living, ECA

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA .....</b>	<b>15</b>
2.1 Concepção da infância e adolescência no cenário mundial .....	15
2.2 Concepção da infância e adolescência no cenário nacional.....	17
2.3 A Institucionalização das Crianças e Adolescentes.....	20
<b>3 ASPECTOS LEGAIS DO SISTEMA DE ADOÇÃO .....</b>	<b>29</b>
3.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente .....	29
3.2 O direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	32
3.3 A Nova Lei da Adoção, Lei nº 12.010/09 .....	38
<b>4 LIMITES E POSSIBILIDADES APRESENTADOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO</b>	<b>43</b>
4.1 Participações dos Abrigos Institucionais no processo de adoção .....	43
4.2 Percorso metodológico e as técnicas de pesquisa .....	48
4.3 Análise dos profissionais da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar de Sousa- PB, sobre a adoção .....	50
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>71</b>

## LISTA DE SIGLAS

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;  
CNA – Cadastro Nacional de Adoção;  
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça;  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;  
FEBEM – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor;  
FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor;  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social;  
SAM – Serviço de Assistência ao Menor;  
SESI – Serviço Social da Indústria;  
SGD – Sistema de Garantia de Direitos;  
SUS – Sistema Único de Saúde;  
SUAS – Sistema Único de Assistente Social;  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;  
PIA – Projeto Individual de Atendimento;  
PMCFE – Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;  
PNAS – Política Nacional de Assistência Social;  
PPP – Projeto Político Pedagógico;  
PSB – Proteção Social Básica;  
PSE – Proteção Social Especial;  
PSF – Programa Saúde da Família;  
NOB – Normas Operacionais Básicas;  
ONU – Organização das Nações Unidas.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca refletir sobre o papel das instituições de acolhimento no processo de adoção, com ênfase nos desafios e possibilidades a elas apresentados. No qual será analisado funcionamento dos programas de convivência familiar e comunitária. E observar as questões de exclusão e preferências na seleção das crianças e/ou adolescentes a serem adotados dos que estão inseridos na unidade de acolhimento

Essa discussão será pautada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/1990, e das alterações que ocorreram a partir da promulgação da nova Lei da Adoção de nº 12.010/2009.

A pesquisa tomará como referência o acolhimento institucional de crianças e adolescentes na “Casa Lar”, localizada no município de Sousa/PB. Tomando como direcionamento a proteção integral de crianças e adolescentes e a promoção do direito a convivência familiar e comunitária. O estudo busca contribuir na compreensão dos limites enfrentados no sistema de adoção no município de Sousa. Como também dar visibilidade a Unidade de Acolhimento Casa Lar, apresentando sua importância na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A situação de vulnerabilidade ocorre diante de uma sociedade marcada pela desigualdade social que afeta a constituição familiar, sendo necessária a criação da Política de Assistência Social. Com a promulgação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) passa a ser oferecida a viabilidade a proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade.

A Casa Lar está situada na condição de proteção social de alta complexidade, no que se aplicam as medidas de afastamento familiar. E tendo como possibilidade a adoção e nessa perspectiva o trabalho faz uma análise dos avanços e limites apresentados na medida.

Uma das questões a serem levantadas, refere-se ao CNA – Cadastro Nacional de Adoção<sup>1</sup>, que aponta a incompatibilidade numérica entre crianças e adolescentes que estão disponíveis na Casa Lar em relação ao perfil buscado pelos pretendentes.

Os dados de 2019 do relatório estatístico divulgados pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que 9.541 crianças estão cadastradas

---

<sup>1</sup> Lançado em 2008, o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma ferramenta digital que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna>. Acesso: 03 de Julho de 2019.

no Brasil. Enquanto que 46.093 pretendentes estão aptos para adoção, indicando a quantidade de pretendentes é expressiva. Entretanto, os interessados tem o desejo particular sobre o perfil da criança que na maioria das vezes não condiz com os perfis inseridos no quadro de adoção. São em sua maioria crianças acima de 6 anos, com irmãos, negras ou que apresentam algum problema de saúde.

Diante da realidade apresentada pela Casa Lar são identificadas questões relativas ao convívio familiar e comunitário, o tempo de permanecimento das crianças e adolescentes na instituição e como a sociedade concebe a criança institucionalizada. Todos esses aspectos são intrínsecos ao processo de adoção.

Minhas motivações pessoais para seguir com o tema da pesquisa estão associadas a uma afinidade com a política de proteção de crianças e adolescentes. Desde o início da formação acadêmica me identifiquei com a área, e a adoção apareceu como uma possibilidade a ser estudada a partir de uma visita de campo a Unidade de Acolhimento Casa Lar. A visita foi requisitada como avaliação da disciplina de Política de Proteção de Criança e Adolescente.

A proposta da visita era conhecer a instituição, relatar como era constituída a equipe profissional e seu funcionamento, diante do que foi observado durante a visita. A adoção era apontada como meio viável e como um elemento importante na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Desde então, procurei por documentários, filmes e entrevistas que condiziam com o tema.

O estudo é conduzido por três sessões que se constituem a partir do contexto histórico em torno da infância e adolescência, o baseamento legal de leis e políticas que promovem a proteção de crianças e adolescentes e, por último, se faz a reflexão sobre acolhimento institucional e a análise dos dados obtidos com a pesquisa na Casa Lar. Que se estruturam:

No segundo capítulo, foram trabalhadas as considerações históricas da infância, na qual procuramos resgatar elementos da história que remetesse a concepção da infância e juventude nos períodos da idade média e moderna, tendo como referencia os autores: Philippe Ariès (1981) e Thalissa Corrêa de Oliveira (2013). No cenário nacional, nos detém a construção histórica das relações sociais nas quais as crianças eram envolvidas, na qual a trajetória da infância e juventude foi marcada pela vulnerabilidade social, criminalização e institucionalização como medida de correção. Os assuntos serão discutidos por Mary Del Priore (2010). Irene Rizzini (2004) e Irma Rizzini (1990). Nesse capítulo, se discute ainda a evolução das políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes e a construção do ECA.

O terceiro capítulo dá continuidade ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), comentando-se quais os determinantes históricos e os movimentos vinculados aos direitos

humanos e de proteção à criança e ao adolescente que provocaram a promulgação da lei nº 8.069/90. Nesse mesmo capítulo, foi discutida a nova Lei da Adoção, lei nº 12.010/2009, que juntamente com as premissas do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, discute-se sobre as orientações do acolhimento institucional e os procedimentos adequados para efetivar a adoção.

O quarto capítulo se direciona a realidade das instituições de acolhimento e de como estas são planejadas para cada demanda específica, baseando-se nas necessidades individuais e na interação das crianças e dos jovens com sua família e sociedade. As instituições promovem o acesso a profissionais capacitados a serviço de validar os direitos das crianças e dos adolescentes institucionalizados, intermediando o convívio deles com a família, no intuito da manutenção dos laços com a família biológica, e quando todas as possibilidades de reiteração familiar forem esgotadas, a criança ou adolescente é encaminhado para o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que será mencionado durante a pesquisa.

A pesquisa de caráter qualitativo se fundamenta pela abordagem metodológica do materialismo histórico dialético de Max, irá contribuir para análise das contradições sociais, que afetam a instituição de acolhimento, destacando os sujeitos da pesquisa como ativos inseridos nessa conjuntura.

O trabalho é desenvolvido a partir da realidade do acolhimento institucional na Unidade de Acolhimento Casa Lar de Sousa/PB, tendo como instrumento de coleta de dados, a realização de questionário abertos com 5 profissionais que estão a serviço da instituição, entre eles são: 1 Assistente Social que também exerce a função de coordenação, 1 Assistente Administrativo, 1 Cozinheira e 2 monitoras. No qual é abordado à discussão sobre adoção e a proteção social de crianças e adolescentes inseridas na instituição.

O assunto a ser discutido tem grande impacto social, no qual é observado pelas leituras de Rizzini e Faleiros que destacam como um problema estrutural por trás da violação de direitos de crianças e adolescentes. Adentrando a fatores historicamente constituídos de miséria, preconceito, marginalização e violência que passaram a serem características intrínsecas de crianças e jovens institucionalizados, é preciso desmistificar essa visão imposta pela sociedade, fazendo ser necessário debater sobre o papel da família, da justiça e da sociedade em torno da defesa de crianças e adolescentes.

Observando a realidade vivida pelas crianças na “Casa Lar”, é notório que os fatores de desigualdade foram determinantes para as mesmas serem destinadas ao abrigo. Muitas crianças ainda se mantêm por períodos indeterminados a espera de uma decisão jurídica e, diante de algumas particularidades, a demora é crucial principalmente nos casos de adoção

tardia e adoção conjunta de irmãos. Sendo assim, quanto mais difícil o retorno a família biológica e ao encaminhamento a uma família substituta, mais se faz necessária o papel da “Casa Lar” na proteção dessas crianças e adolescentes.

## 2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Ao se pesquisar o instituto da adoção, torna-se imprescindível realizar um resgate histórico sobre o desenvolvimento da infância e juventude, apresentando os desafios e o surgimento de políticas que garantiram a proteção social da infância e juventude.

### 2.1 Dimensões da infância e adolescência no cenário mundial

Ao se pesquisar o instituto da adoção, torna-se imprescindível realizar um resgate histórico sobre o desenvolvimento da infância e juventude, apresentando os desafios e o surgimento de políticas que garantiram a proteção social da infância e juventude.

Para Oliveira (2013), no cenário mundial, o período que decorreu entre a invenção da escrita (4000 a.C. a 3500 a.C) e o início da Idade Média, em Atenas, as famílias eram formadas por vínculos religiosos e o Estado determinava quais as crianças seriam criadas pelo seio familiar e educadas em escolas particulares. Em Roma, a partir dos 7 anos, o poder familiar era exercido pelo pai, a quem era atribuída imagem de autoridade tanto familiar quanto religiosa. Quanto às crianças e aos adolescentes não eram considerados merecedores de proteção especial ou de direitos, pois eram considerados servos da autoridade paterna.

Na Idade Média, era evidente a despreocupação com as crianças e adolescentes e na Grécia Antiga as crianças nascidas com alguma deformidade eram posta em sacrifício. “Em Roma e na Grécia a mulher e os filhos não possuíam qualquer direito. O pai, o Chefe de Família, podia castigá-los, condená-los à prisão e até excluí-los da família” (AZAMBUJA, 2006).

Segundo a autora, no Oriente Médio se seguia o código de Hamurábi, em que ao filho que batesse no pai havia a previsão de cortar a mão e o filho adotivo que ousasse falar para os pais adotivos que não eram seus pais, a ele era cortado à língua, e se pretendesse retornar à casa dos pais biológicos eram lhe retirados os olhos.

Oliveira (2013) ressalta que no século XII não havia uma concepção de infância e a sociedade medieval os reconhecia como pequenos adultos, não recebendo um tratamento diferenciado dos mesmos, não havendo uma distinção entre as fases e incorporando os costumes dos adultos.

Contudo, um sentimento superficial da criança que chamei “paparicação”- era reservado à criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma coisinha engraçadinha. As pessoas se divertiam com a criança pequena como com um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas

vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato (ARIÉS, 1981, p. 10).

Ariés (1981) reforça que a sociedade tradicional mal via a criança e menos ainda o adolescente, afirmando que o período da infância era restrito a um momento mais frágil e, na medida em que se desenvolvia fisicamente, eram misturados aos adultos dos quais reproduziam hábitos, partilhavam dos trabalhos e responsabilidades, nas quais eram parte da educação, a aprendizagem e a transmissão de valores dos adultos para com as crianças. “Criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las” (ARIÉS, 1981, p.11).

Conforme Henick e Faria (2015), a concepção de infância se efetivou no século XVIII, momento em que a sociedade passava a refletir sobre um sentimento de infância e a criança passava a representar, para os pais e as amas de leite, a brincadeira e a travessura. No entanto, outros viam pelo lado negativo, no que se relaciona ao desperdício de tempo em prol delas.

Nesse contexto, as escolas surgiram como meio de educação e uma maneira de particularizar aqueles indivíduos, separando as crianças dos adultos. As escolas se estabelecendo como institutos de enclausuramento. Ariés (1981) designa essa separação como um movimento de moralização dos homens, promovido pelos reformatórios ligados à igreja, às leis e ao Estado. Mas a interferência só se fazia possível com a afeição entre pais e filhos, algo que se modificou a partir da importância da educação. As crianças passaram a ser reconhecidas como membros de uma sociedade, inserindo-as o caráter moralizador, cessando sua autonomia e liberdade.

Compreende-se que a criança é um ser sócio-histórico e se deve refletir sobre o contexto histórico e social a elas vivenciados.

Portanto, o conceito de infância foi construído historicamente, a partir do final da Idade Média e durante a Idade Moderna na Europa. É perceptível como na literatura e nas pinturas as crianças vão ganhando espaço, demonstrando que a sociedade passava a ver naquele momento a criança com outros olhos. Ela passava a ter direito a uma infância tranquila, cuidados próprios inerentes a idade, não só de dependência, mas principalmente voltados para suas capacidades cognitivas. Isso só se tornou possível, por exemplo, com o uso de brincadeiras como forma de aprendizagem (LINHARES, 2016, p. 28).

No decorrer do século XX, aprofundaram-se as descobertas sobre a infância, estabelecendo a valorização e proteção às mesmas e as reconhecendo como cidadãs de direito que possuem particularidades, sendo formulados direitos próprios.

Conforme Marcílio (1998), com os avanços da medicina, das ciências jurídicas, das ciências pedagógicas e das ciências psicológicas no século XX, são descobertas as especificidades em torno das crianças, tornando-se necessário formular direitos sobre elas. Em 1923, a partir da Internacional Union for Child Welfare, criam-se os princípios dos Direitos da Criança e, a recém-criada Liga das Nações, em 1924, incorpora-os, publicados na primeira Declaração dos Direitos da Criança.

1. A criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente; 2. a criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos; 3. a criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração; 4. a criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos (MARCÍLIO, 1998, p.48).

No século XX, ocorreram marcos de desenvolvimento dos direitos das crianças e adolescentes, em que a Organização das Nações Unidas (ONU) teve papel fundamental nas discussões em torno da sobrevivência e proteção destes e, pela primeira vez na história, a criança se torna prioridade absoluta e sujeito de direitos.

De acordo com Maria Luiza Marcílio, em 1959 as Nações Unidas proclamam a Declaração Universal dos Direitos da Criança, promovendo o respeito dos direitos da criança à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação. A exploração e o abuso de crianças deveriam ser ativamente combatidos, atacando-se suas causas. Esse processo de construção da política de atenção à criança e ao adolescente será mais bem explanado no tópico seguinte, a partir da realidade brasileira.

## **2.2 Dimensões da infância e adolescência no cenário nacional**

No Brasil, a trajetória das crianças e adolescentes foi marcada por diversos problemas sociais de exclusão, exploração do trabalho, abandono, privações, miséria, mortalidade e abusos. Tais expressões da questão social se concretizaram diante da negligência do Estado, da família e da sociedade.

Para Priore (2010), no Brasil Colônia do século XVI, crianças embarcavam nos navios como pajens ou grumetes enviados pelo rei para casarem com súditos da coroa ou acompanhados de seus pais ou algum parente. Por muitas vezes, as crianças da embarcação eram violentadas pelos marujos e pedófilos, e as meninas se mantinham virgens até a chegada à colônia.

De acordo com Priore (2010), durante as viagens ocorriam um grande índice de mortalidade infantil devido aos constantes ataques de piratas nas embarcações, onde os adultos eram assassinados e as crianças eram postas em trabalho escravo, prostituição e muitas morriam exauridas ou ainda nos naufrágios. Nesse período, a expectativa de vida das crianças durava em média 14 anos.

As crianças enviadas para a colônia eram denominadas de Grumetes, Pajens, miúdos e as órfãs Del Rei e cada qual se apresentava em categorias que os diferenciava. Os grumetes eram crianças entre nove e quatorze anos, órfãs desabrigadas ou aqueles de famílias extremamente pobres, os quais eram recrutados para ocupar serviços de grande esforço. Os pajens costumavam ter idades menores que os grumetes, não tendo um serviço tão árduo como os primeiros, por sempre estarem próximos dos oficiais da marinha, podendo exercer cargos melhores considerados superiores aos grumetes.

As órfãs do rei eram meninas de quatorze a trinta anos que foram enviadas pela Coroa, com a finalidade de constituírem família na Índia e no Brasil, sendo consideradas posses de Portugal, destinadas a casarem com os portugueses que se estabeleciam nas Terras de Santa Cruz. Priore (2010) enfatiza que as meninas menores de idade, por terem uma constituição física mais fragilizada, eram mais vulneráveis à violência dos marinheiros e dos oficiais, os quais as abusavam sexualmente. Muitas não chegavam a conhecer seus futuros maridos, pois morriam durante a navegação por conta do ambiente insalubre, da fome e das doenças comuns nas embarcações.

Os miúdos eram crianças acompanhadas por passageiros das embarcações, que se diferenciavam das outras crianças por terem pessoas a quem os zelasse e eram tratados como pajens no que se relacionava a alimentação. No entanto, as crianças de elite não estavam sujeitas à mesma violência por parte da tripulação do que as crianças subalternas.

No período referente entre 1500 e 1889, o contexto histórico no Brasil Colonial e Imperial remete a um momento em que os líderes religiosos jesuítas tinham influência na educação e catequese dos povos nativos.

Linhares (2016) afirma que é possível perceber, nesse período, que as crianças eram mais acessíveis aos ensinamentos do processo de catequização, pois eram atraídos pelas

atividades. Os jesuítas acreditavam que estariam salvando as suas almas, objetivo oposto às intenções dos colonizadores, que era o de possibilitar maior interação entre os nativos e os colonos, para tornar os índios mais passivos a cederem suas terras. Além disso, a eles era convertida a fé portuguesa.

Segundo a autora, as crianças indígenas passavam a ser cuidadas pelos padres da Companhia de Jesus, que repassavam os ensinamentos sobre a formação clerical, baseados na religião católica cristã e nos ideários dos colonizadores, afastando as crianças dos costumes e da valorização sociocultural de seu povo. Para os colonizadores, a cultura indígena representava atraso, ocorrendo assim à desumanização dos povos, pois não eram considerados merecedores de educação e assistência. Os padres jesuítas passaram a se responsabilizar pela formação das crianças e amparo assistencial aos povos indígenas.

Conforme Priore (2010), os jesuítas enfrentaram problemas com os meninos que não prosperavam na catequese e que a partir de seu crescimento passaram a esquecer da formação religiosa, retornando aos seus antigos costumes. Considerando os hábitos nômades dos nativos indígenas:

Quanto às crianças da terra, acreditava-se que elas seriam como o “papel branco”, em que se poderia sobrepujar a civilidade somando-se a palavra cristã que, em meados do século XVI (estendendo-se ao longo do XVII), passava-se a creditar à figura do menino Jesus. A Igreja, dessa maneira, teve um papel fundamental no tocante ao início de uma maior valorização da infância na Colônia (e não somente no Brasil). A ideia de um “sentimento de infância” foi absorvida e aplicada na Colônia pelos missionários da Companhia de Jesus (MARINO, 2013, p.56).

Marino (2013) aponta que crianças passaram a ser convertidas por missionários da Companhia de Jesus, através da imposição e do medo de demônios, sendo inseridas em procissões e rituais cristãos. Nesse processo, eles eram afastados de seus familiares e se juntavam as missões. A descrença dos nativos a fé cristã era associada ao período da puberdade considerado uma fase da vida humana, na qual eram assolados pela maldade.

A sociedade brasileira nos períodos entre 1500 a 1889 tratavam as crianças de maneira peculiar. Marino (2013) afirma que muitas crianças passaram a ser servas, escravas, quando muito pequenas eram inseridas aos espaços privados de seus senhores, sendo criadas juntamente com os filhos dos senhores, mas com o avanço da idade elas eram encaminhadas pros trabalhos forçados. Enquanto as crianças brancas e livres frequentava a escola.

As pequenas crianças negras eram consideradas graciosas e serviam de distração para as mulheres brancas que viviam reclusas, em uma vida monótona. Eram como

que brinquedos, elas as agradavam, riam de suas cambalhotas e brincadeiras, lhes davam doces e biscoitos, deixavam que, enquanto pequenos, participassem da vida de seus filhos (PRIORE, 2010, p.61).

Era bastante comum a venda de crianças escravas para o trabalho, o que impossibilitava a manutenção de vínculos familiares. As relações familiares que permaneciam entre os escravos eram criadas devido às redes de solidariedade entre os senhores e os escravos, um sistema de apadrinhamento que consistia em manter um laço familiar e garantir o futuro de seus filhos.

As crianças passavam a trabalhar em diversas atividades, não havendo diferenciação de tratamento, vestimenta, alimentação e educação entre elas e adultos. Segundo Priore, no século XVIII, havia um nível alto de mortalidade de crianças negras pelas condições precárias de trabalho e sobrevivência. Nesse mesmo período, aumentou-se a população de filhos ilegítimos entre homens “brancos” e mulheres de “cor”, e como uma estratégia para preservar as propriedades nas mãos da elite, aos filhos ilegítimos era concedida a liberdade. Dessa forma, as questões de herança fizeram com que as crianças mulatas passassem a ser malvistas.

As crianças escravas, conforme Priore (2010) sofriam uma espécie de adestramento em que elas eram preparadas, desde muito novas, para a mão de obra nos diversos tipos de serviços. Entre doze e quatorze anos, encontravam-se completamente preparadas, antecipando a vida adulta.

Linhares (2016) afirma que em todas as classes sociais se havia a ausência do sentimento de infância. No entanto, para as crianças livres existia a chance da ascensão social, considerando as questões da cor da pele, da formação escolar e das influências familiares no cenário social o século XVIII e XIX.

Nos séculos XIX e XX, de acordo com Priore (2010) houve diversas mudanças nas relações sociais, devido às influências da industrialização e da urbanização. Tendo como destaque o crescimento populacional e o aumento das desigualdades sociais, o que tem por consequência a marginalização e o abandono de crianças e adolescentes nas ruas. A elas foram vinculadas a criminalização, um problema social que necessitava ser controlado. Para isso foram criados institutos de recolhimento de menores.

### **2.3 A Institucionalização das Crianças e Adolescentes**

Os séculos XIX e XX foram marcados pelas primeiras ações de atenção à infância, quando crianças e adolescentes passaram a ser associadas a um problema social que precisava

ser solucionado. Desta forma, foram criadas estratégias com o objetivo de minimizar as preocupações relacionadas ao abandono de crianças e adolescentes.

O Brasil sempre foi marcado por uma cultura institucional de crianças e adolescentes e, independente de classe social, observa-se historicamente um afastamento dos mesmos de suas famílias. Conforme Rizzini e Rizzini (2004), desde o período colonial eram criados colégios, reformatórios, internatos, seminários, asilos, escolas de aprendizes, educandários, ou seja, instituições de intenção educacional, mas que na realidade possuíam caráter assistencial e de controle social de uma população considerada perigosa.

De acordo com a autora, o governo imperial criou instituições de aprendizes de marinheiros e de arsenais de guerra, nas quais recebiam meninos órfãos para o treinamento. Essas instituições tinham como funcionamento os internatos para os quais a polícia encaminhava os meninos de rua. Enquanto que as meninas eram encaminhadas para recolhimentos femininos, onde eram educadas para conquistar um bom casamento, que naquele período significava um lugar social.

Priore (2010) nos diz que, com a República, se instaurou um período de crueldade para as crianças e jovens. Crueldades estas geradas no meio em que vivem, a partir de negligência da família, nas escolas e no trabalho. A dureza da vida motivou os pais a abandonarem seus filhos, intensificando-se o aumento da população carente cultural, social e economicamente, favorecendo um contexto social que estimulava a criminalidade.

Conforme Rizzini e Rizzini (2004), o atendimento aos bebês desabrigados já havia surgido no período colonial, por meio do sistema de Roda de Expostos<sup>2</sup>, iniciativa promovida pelas Santas Casas de Misericórdia<sup>3</sup>, as quais recebiam bebês que eram abandonados nas rodas, sendo uma prática que se manteve até meados do século XX. O sistema das Rodas de Expostos surgiu na Europa em meados do século XVIII, atendendo inúmeras crianças

---

<sup>2</sup> Refere a um artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências do mesmo, sem que a identidade de quem ali colocasse o bebê fosse revelada.

A roda dos expostos, que teve origem na Itália durante a Idade Média, aparece a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos. Tal Irmandade organizou em um hospital em Roma um sistema de proteção à criança exposta ou abandonada. Disponível em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb\\_c\\_roda\\_dos\\_expostos.htm](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm) Acesso: 04 de Julho de 2019.

<sup>3</sup> Santas Casas de Misericórdia são irmandades que seguem a doutrina, que servem em missões de tratamento e auxílio aos enfermos, inválidos, assistência aos expostos (recém-nascidos abandonados). Sua orientação remonta ao Compromisso da Misericórdia de Lisboa, composto por 14 obras de misericórdia, sendo sete delas espirituais – ensinar os simples, dar bons conselhos, castigar os que erram, consolar os tristes, perdoar as ofensas, sofrer com paciência, orar pelos vivos e pelos mortos - e sete corporais – visitar os enfermos e os presos, remir os cativos, vestir os nus, dar de comer aos famintos e de beber aos sedentos, abrigar os viajantes e enterrar os mortos. Disponível em: <http://www.scmp.org.br/materia/61/a-historia-das-santas-casas> Acesso: 04 de Julho de 2019.

abandonadas e sendo possibilitado devido às amas de leite, que serviam a Santa Casa com a função de amamentar os bebês lactantes.

O sistema de Roda dos Expostos foi trazido ao Brasil no mesmo período e, segundo Marino (2013), tinha como finalidade salvar a vida dos recém-nascidos e, posteriormente, encaminhá-los para os trabalhos forçados. As primeiras instituições foram instaladas em diversas cidades brasileiras e seguiam inseridas em uma visão religiosa, composta por membros do Clero na qual se impunha um sistema de clausura, transmitindo educação, preceitos morais e noções de ordem e hierarquia.

No século XIX, o abandono das crianças nas rodas dos expostos ou o recolhimento em instituições para meninas pobres eram fatos que revelavam as dificuldades de muitas famílias para garantir a sobrevivência de seus filhos. Viam na misericórdia cristã, materializada nas santas casas uma possibilidade de sobrevivência e esperavam que a sorte trouxesse soluções para um futuro menos desesperador. Acreditavam nas ordens religiosas ou nas iniciativas filantrópicas de particulares como uma maneira de obter os meios para contornar situação de pobreza que se intensificava (PASSETTI, 2010, p. 195).

No país, a responsabilidade pela situação de pobreza era atribuída à família, não havendo uma ideia de política de assistência vinculada ao Estado. A assistência era assegurada pelo viés caritativo das instituições religiosas, que eram incumbidas de moralizar a sociedade.

Segundo Passetti (2010), a sobrevivência das crianças, tanto no império quanto na república, era um desafio. A passagem do século XIX para o século XX representa o deslocamento dos orfanatos e internatos privados para a tutela do Estado.

Conforme Rizzini (1990), nas primeiras décadas do século XX, a infância pobre ganha atenção e a situação da infância passa a ser denunciada, seja diante das negligências familiares, dos perigos nas ruas ou da falta de cuidados nos asilos. A infância abandonada passa a ser considerada uma ameaça social que deveria ser controlada pelo Estado, este criando mecanismos para educar moralmente crianças e adolescentes e os instruir a uma profissão. As ciências como medicina, psiquiatria, pedagogia e direito contribuíram para a emergência de novas técnicas de assistência infantil, substituindo a repressão religiosa pela reeducação.

Pelas palavras da autora, a assistência à infância analisada por uma perspectiva médica, visava à prevenção da criminalidade e a recuperação do indivíduo, adotando o sistema educacional como solução para o “problema” da infância “perdida”.

A ciência médica, através de áreas específicas como a higiene e a eugenia, terá papel importante como elemento justificador da ação filantrópica. Tendo como bandeira de

luta o tema do engrandecimento da pátria pelo aperfeiçoamento moral de sua juventude, a assistência à infância e à juventude mobilizará as atenções da filantropia. À justificativa médica quanto ao empreendimento filantrópico, associarem-se as econômicas, as morais e as políticas. A filantropia pretende preparar jovens abandonados, delinquentes ou simplesmente pobres para integrarem-se à "sociedade brasileira", o que requer o seu ajustamento às demandas do mercado de trabalho e a sua aceitação das normas sociais e da moral vigente (RIZZINI, 1990, p. 82).

A autora enfatiza que, a partir do século XX, o sistema de Roda dos Expostos e os abrigos vinculados à caridade religiosa, sofreram severas críticas no que se diz respeito às altas taxas de mortalidade infantil, à educação exclusivamente religiosa, ao tratamento repressivo com os internos, ao não respeito à higiene, ao tratamento indiscriminado com os internos e à falta de cientificidade no atendimento à criança.

Marino (2013) afirma que com o processo de industrialização, mudanças ocorreram no cenário histórico do Brasil e, como consequência, as crianças e adolescentes ficaram mais vulneráveis a serem exploradas juntamente com seus pais nos ambientes de trabalho, os quais apresentavam condições deploráveis que facilitavam os acidentes de trabalho e a morte.

Diante dos movimentos das autoridades especializadas, ao Estado foi cobrada a intervenção perante a assistência à infância. Nesse contexto, foram elaborados os primeiros projetos de leis em 1902, o segundo em 1906 e o terceiro em 1917, que passa a destinar a denominação “menor” referente a critério de idade para exercer responsabilidade jurídica. Na década de 1920, foram criadas as instituições de correção para os menores abandonados e delinquentes e, em 1921, foi aprovada a primeira lei de Serviços de Assistência e Proteção à Infância destinada às crianças abandonadas e delinquentes (MARINO, 2013).

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004), o primeiro juizado de menores, na pessoa de Mello Mattos, estruturou um modelo de atendimento ao “menor” no que se refere à vigilância, a regulamentação e a intervenção, principalmente na parcela das crianças abandonadas e delinquentes.

A partir daí, é implantado o primeiro Código de Menores em 1927, conhecido como Código Melo Mattos, que se aplicava como estratégia de controle à infância e a partir do qual a criança era retirada de sua família, quando esta se apresentasse em situação inadequada. Conforme Faleiros (2005), o código de menores de 1927 partia da concepção de que a pobreza era responsável pelos desvios de conduta e situações de vulnerabilidade infantil, em que as crianças eram retiradas de seus pais naturais, se os mesmos fossem considerados perigosos. As crianças eram internadas em abrigos ou colocadas em famílias substitutas ou, por fim, adotadas.

Os avanços legais, com a delimitação da maioridade aos 18 anos, não reverteram à cultura de criminalização da pobreza. O conceito de menor não refletia apenas uma condição jurídica, mas essencialmente uma condição social. A pobreza era culturalmente vista como um fenômeno de desajustes morais e o termo “menor” era empregado para as crianças e adolescentes das camadas pobres em situação de marginalização (BRASIL, 2007).

No período do Estado Novo<sup>4</sup>, o Estado apresenta-se como representante no atendimento à assistência infantil. No governo de Getúlio Vargas, em 1941, foi implantado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM) e, em 1944, o órgão alcançou abrangência nacional. A organização ficou responsável pelas crianças pobres e autoras de atos infracionais, desenvolvendo-se serviços assistenciais e educativos. A finalidade do SAM era

Amparar, socialmente, os menores carentes abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo-assistencial em todo território nacional. Na verdade, o SAM foi criado, para cumprir as medidas aplicadas aos infratores pelo juiz, tornando-se mais uma administradora de instituições do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator (OLIVEIRA *apud* LIBERTARY, 2013, p.347).

Rizzini e Rizzini (2004) apontam que o SAM teve sua imagem desvirtuada, visto que o órgão foi tomado pelas relações de clientelismo e uso privativo dos serviços públicos, pois os filhos de famílias abastadas eram internados nos melhores educandários.

Segundo as autoras, a instituição fez fama pela relação com os jovens “transviados” e por ter se transformado em uma “escola para o crime”, sendo posteriormente considerada uma prisão. A imprensa contribuía para a construção dessa imagem, ressaltando o nível de periculosidade, e a figura de infratores que estavam por detrás dos muros.

O Sistema de internação criado se voltava para a recuperação do menor, baseado na ideia de isolamento. Não se pensava em critérios de atendimento voltado às necessidades das crianças e adolescentes. A proteção estava vinculada com a privação de sua liberdade.

Como afirma Passetti (2010), o SAM foi extinto em 1964, através da lei nº 4.513/1964, sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

---

<sup>4</sup> O Estado Novo foi a fase ditatorial do governo de Getúlio Vargas. Ao todo, Vargas permaneceu no poder de 1930 a 1945, mas a fase do Estado Novo corresponde especificamente ao período de 1937 a 1945. Teve início em novembro de 1937, quando foi realizado o Golpe do Estado Novo, e foi encerrado quando os militares obrigaram Vargas a se retirar do poder. O surgimento do Estado Novo em 1937 foi resultado de um longo esforço de Getúlio Vargas na construção de um regime autoritário no Brasil. É importante considerarmos que, desde que assumiu a presidência em novembro de 1930, Vargas tomou iniciativas para centralizar o poder. Demonstração evidente disso foi a ação de Vargas em adiar tanto quanto fosse possível a realização de eleições para formar uma Constituinte no Brasil. Disponível: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/estado-novo-1937-1945.htm>. Acesso: 03 de Julho de 2019

(FUNABEM). A instituição estava inserida dentro da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, cujos métodos de atendimento a infância e adolescência priorizavam as necessidades afetivas, nutritivas, sanitárias e educacionais dos internos.

A Fundação tinha por missão inicial instituir o “Anti-SAM”, com diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.35).

Na década de 1970, evidenciaram-se as desigualdades sociais e a concentração de renda econômica. Neste período, intensificou-se a intervenção estatal nas políticas sociais voltadas à atenção à educação, saúde e assistência destinadas à população vulnerável, crianças, idosos e deficientes. A amplitude das políticas sociais dependia da composição dos gastos públicos e em que área social o fundo público era destinado.

No fim a década de 1970, e no decorrer de 1980, a crise econômica se alastrou afetando o orçamento público e as políticas sociais, que não foram capazes de atender o número excedente de demandas. Tais fatores forçaram as crianças e adolescentes a buscarem um meio para sua sobrevivência através de trabalhos informais, especialmente como ambulantes, engraxates, vendedores e ainda prostituição (BRASIL, 2007).

Em 1979, surge o 2º Código de Menores. No entanto, apresentava o mesmo teor repressivo e assistencialista que o código de 1927. O que os diferencia é em relação ao surgimento da expressão “menor em situação irregular”, determinando que os menores em situação irregular fossem crianças e adolescentes, menores de 18 anos, que praticavam atos infracionais ou estivessem em situação de negligência por parte da família e/ou da sociedade (abandono, vítimas de maus tratos familiares, privação de assistência legal, orfandade e infratores).

O Código de Menores de 1979 previa como objetivo das medidas aplicáveis ao menor, fundamentalmente a sua integração sócio-familiar. Quando houvesse a ação da autoridade judiciária, o menor poderia ser enquadrado em programas de atendimento, tais como: liberdade assistida, casas de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou outro considerado adequado. O objetivo de integração sócio familiar encontrava grande dificuldade para o seu êxito, pois, com a queda nas condições de vida da população mais carente, a responsabilidade pela manutenção das crianças e adolescentes ficava cada vez mais longe das possibilidades das famílias pobres. A rede de serviços assistenciais do Estado acabava ficando sem possibilidade de dar atendimento a um número crescente de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que havia cortes no orçamento público destinado para as áreas sociais (BRASIL, 2007, p. 104).

De acordo com as autoras, no governo Sarney em 1983, a sociedade brasileira vivenciou um processo de redemocratização com o fim do regime militar. Rizzini e Rizzini (2004) destacam mudanças que ocorreram devido à presença dos movimentos sociais que configuraram a participação popular; aos estudos que ressaltavam as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes; além dos elevados custos para a manutenção dos internatos; e ao interesse dos profissionais de diversas áreas de conhecimento, que passaram a refletir sobre o regime de internato e as manifestações das crianças e adolescentes internos.

Surgiram críticas aos métodos de atendimento na FUNABEM, no que consiste às medidas internação. A FUNABEM passou a ser reformulada, tornando-se a Fundação Estadual de Bem Estar do Menor (FEBEM), que deveria aplicar a internação como última medida de um sistema de proteção, apenas em casos de infrações cometidas por crianças e adolescentes.

Nesse período, o Estado passou a dar mais atenção às necessidades das crianças no que se refere ao convívio familiar e ao combate ao trabalho infantil, através do estímulo do adolescente à aprendizagem e encaminhamento para o trabalho formal, criando-se o Programa Bom Menino que se preocupava com o trabalho de adolescentes (BRASIL, 2007).

Com a promulgação do ECA, foi dedicado um capítulo inteiro sobre o direito a profissionalização e proteção ao trabalho, tendo como referência os artigos 62, 63 e 64, no qual determina o adolescente a condição de aprendiz e visando adicionar o trabalho a um processo educacional.

“Para condição de aprendiz o empregador devera assegurar, ao maior de 14 anos e menor de 18, através do contrato de trabalho especial denominado ‘contrato de aprendizagem’ que deve ser ajustado por escrito e por tempo determinado” (MATTOS, p.238).

Segunda a autora, o Estatuto proíbe, para as crianças e adolescentes, trabalhos que gerem algum prejuízo à integridade e desenvolvimento, trabalhos considerados penosos, danosos e insalubres, ou seja, que coloque em risco a saúde e a segurança. No intuito da erradicação do trabalho infantil, o governo federal instituiu o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) que garante a criança uma fonte de renda familiar. Já que se considera que a causa do trabalho infantil seja a pobreza populacional.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, dando ênfase na responsabilidade da família, do Estado e Sociedade em proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, conforme está disposto no art.227:

E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.45).

A partir da Constituição de 88, foi promulgada a Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que expressa o enfoque da intervenção da família, sociedade e estado no desenvolvimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes. De acordo com o ECA, a criança é considerada um cidadão de direitos e pertencente à sociedade, contribuindo assim para a desnaturalização da herança histórica de exclusão social, abolindo o termo “menor” ao se referir à criança e ao adolescente, visto que este carrega simbologia pejorativa no sentido de marginalizar e diminuir a importância social. Pessoas com idade até 13 anos incompletos passam a ser identificadas como crianças e entre as idades de 13 e 18 anos incompletas, são consideradas adolescentes.

Segundo Oliveira (2013), o ECA surge como instrumento válido para salvaguardar crianças e adolescentes. Mas, para que isso aconteça, é necessária contribuição da sociedade em se manifestar contra as injustiças submetidas às crianças e adolescentes.

De acordo com Gonçalves e Garcia (2007), o Estatuto representa as mobilizações políticas de movimentos sociais em torno das discussões sobre os direitos sociais, como: o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Emenda Popular Criança, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Frente Parlamentar de Infância. Esses movimentos ocorreram em meados da década de 1980 e tinham como finalidade instaurar um novo contrato social que estabelece a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, devendo ser tratados sem nenhuma forma de distinção ou demérito pela sua cor, classe, sexo, raça ou qualquer outro fator.

Portanto, a legislação internacional moveu-se do plano do anúncio pontual do direito às regulações coletivas e partilhadas. A Convenção de 1989 respondeu a conjunturas específicas que, nas diferentes nações, colocavam em risco crianças e jovens. A regulação do comportamento passa a visar não o sujeito individual - ou seja, o jovem que transgredir códigos de conduta - mas o corpo social, e a propor princípios que o conjunto da sociedade, da família ao Estado, devem assegurar como forma de elevar crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos. Sob essa influência, o Estatuto incorporou-se à modernidade no que diz respeito às políticas para a infância, e rendeu-se, além disso, aos anseios de reconstrução democrática no Brasil. Ao se pautar em referências modernas do Direito internacional em termos de proteção à infância e juventude, o ECA distanciou-se dos modelos regressivos e criminalizantes que caracterizavam os Códigos que o antecederam. Desse modo, combinou a formalidade jurídica com preceitos normativos sólidos e ao mesmo tempo inteligíveis aos cidadãos de um modo geral. Em síntese, propõe uma mudança

significativa do paradigma da necessidade para o do direito. Tal mudança é a pedra angular da garantia de cidadania plena. A partir do momento em que a lei passa a considerar crianças e jovens sujeitos de direitos, a provisão de serviços baseada no favor, na pena e no medo deixa de prevalecer (GONÇALVES; GARCIA, 2007, p.07).

No próximo capítulo, é aprofundado a discussão entorno do ECA e a constituição dos direitos das crianças e adolescentes na sociedade contemporânea, determinando as particularidades que envolve a adoção, o que significou mudanças no sistema jurídico aplicando-se uma nova lei, que promove a desinstitucionalização e o acompanhamento psicossocial das crianças e das famílias pretendentes.

### **3 ASPECTOS LEGAIS DO SISTEMA DE ADOÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em 1990, promulgado pela Lei nº 8.069, onde afirma que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, cabendo à sociedade, à família e ao estado, a responsabilidade de garantir a proteção integral e a cidadania e bem estar de crianças e adolescentes, é disposto em 267 artigos referentes aos direitos de saúde, educação, convívio familiar, ações de proteção e medidas socioeducativas.

#### **3.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente**

O ECA revoga a Lei nº 6.697/79, referente ao Código de Menores de 1979, reformulando os preceitos que envolvem os cuidados em relação à integridade física e psicológica das mesmas, desenvolvendo apoio às políticas de saúde, educação e assistência à infância. Passa a ser destinado a todas as crianças e adolescentes e não somente àquelas que se encontravam em situação irregular, modificando-se assim a Doutrina da situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente aplica inovações no tratamento jurídico sobre as crianças e adolescentes, baseando-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que ressalta a importância da infância e adolescência, reafirmando a necessidade da proteção integral a essa etapa da vida (BRASIL, 1988).

Conforme Nascimento (2010), a infância compreende as idades de 0 a 12 anos incompletas. É a fase da vida que corresponde ao desenvolvimento mental, emocional e a socialização da criança ao meio. Nesse período exigem-se da família, Estado e sociedade medidas de proteção e cuidados específicos com a saúde, alimentação, garantindo o bem-estar físico e emocional das crianças.

Estas medidas foram encaradas diante um contexto de desigualdades que afligiam e afligem o país devido à vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Mediante este cenário de desassistência infanto-juvenil, foram articuladas leis direcionadas à dignidade humana e cidadania, que passaram a designar transformações sociais por meio da efetivação de direitos e, a partir da participação das esferas políticas, sociais e econômicas, proporcionam condições para a intervenção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Digiácomo (2017), a partir da implementação do ECA, foram desenvolvidas políticas públicas voltadas à proteção integral das crianças e adolescentes, cabendo à

sociedade civil e aos Conselhos Tutelares fiscalizarem o atendimento à infância e juventude e os orçamentos públicos que estão destinados a priorizar os recursos das políticas públicas para a área da assistência social.

As mudanças ocorridas com o Estatuto rompem com a histórica estigmatização da pobreza e a ideia de que as ações assistenciais estão voltadas para a população carente, entretanto consideram-se as necessidades e peculiaridades do período da infância e juventude, afirmando a diferença de tratamentos e direitos em relação aos adultos. Da mesma forma, rompe com o conceito de “menor infrator”, desenvolvendo um sistema de proteção integral que, de acordo com Mendes (2006), para sua efetividade é necessário mudanças no ordenamento jurídico, tendo como objetivo a transformação societária, promovendo mudanças de valores e conceitos e possibilitando que crianças e adolescentes fossem postas como prioridade.

A proposta do Estatuto é fazer com que a visão da sociedade sobre a infância mude, não mais vinculando os menores a uma ideia de delinquência, mas sim de sujeitos de direitos que necessitam de proteção integral. Um dos desafios imposto pelo ECA é a transformação cultural da sociedade, já que isso ocorre de maneira gradativa, pois os valores construídos historicamente mantêm-se intrínsecos na concepção da criança e do adolescente como um objeto.

Rosa e Tassara (2012) apontam os pontos positivos e negativos desde a criação do Estatuto, logo, ressaltam-se como destaques positivos: a defesa e qualificação escolar; reconhecimento da necessidade de convívio familiar e comunitário, combatendo a institucionalização e promovendo o acolhimento de famílias para com as crianças abandonadas; reconhecer as crianças como sujeitos individuais com direito à liberdade, respeito à dignidade e a relação de alteridade; combate do trabalho infantil- o trabalho exercido pelo jovem tem que ser integrado à educação, não gerando impactos negativos em sua saúde e formação escolar e comunitária; promover a participação da sociedade por meio dos Conselhos Tutelares e de Direitos.

O Estatuto não conseguiu alcançar os direitos de todos aqueles que são considerados de direitos; existe uma limitação ao se falar e questionar política para um segmento social que não tem um pleno protagonismo de sua causa, já que a defesa da criança é promovida pelos adultos; outra questão negativa se refere às medidas socioeducativas, ao analisar as motivações para a internação e punição, visto que muitos adolescentes cumprem medidas que não condiz com as ações que cometeram e outros se mantêm impunes (ROSA; TASSARA, 2012). Ainda assim

Acreditamos que essas duas críticas indicam os principais desafios que temos que enfrentar na luta pela efetivação do direito da criança e do adolescente. Por isso mesmo esse debate do direito da criança e do adolescente tem que prosseguir, tendo como parâmetros os ideais emancipatórios, por um lado, e as configurações sociais, econômicas e políticas atuais, por outro, para continuarem vivas as tensões que estiveram presentes em sua proposição e preservar sua história sem desvios. (ROSA; TASSARA, 2012, p. 275).

Desta forma, a lei tem como um de seus objetivos possibilitarem condições emancipatórias e de igualdade no acesso aos direitos sociais a partir das demandas produzidas pela desigualdade social e, se tratando de crianças e adolescentes, destinar proteção especial, visto que os mesmos são considerados sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, necessitando de uma atenção especial na sua formação física, psíquica e mental.

Em relação aos cuidados físicos, é imprescindível, desde o nascimento até a idade em que as crianças possuam condições de independência, o auxílio de adultos e responsáveis para suprirem suas necessidades físicas. Os cuidados psíquicos e mentais estão relacionados à participação da família, comunidade, sociedade e poder público na formação da identidade e caráter da criança e do jovem. Logo, é direito da criança e do adolescente o convívio familiar e comunitário, garantidos pela família, sociedade e estado, sendo responsabilidade desde último ainda o acesso à saúde, educação, lazer e segurança (MENDES, 2006).

A fim de assegurar tais direitos, a legislação prevê políticas públicas descentralizadas voltadas para esse segmento, como também a atuação e representação de órgãos públicos; Ministério Público, Defensoria pública e a Justiça da Infância e da Juventude, que colaboraram com a criação dos Conselhos Tutelares (FREIRE, 2014).

Sobre a proteção integral estão dispostos no art. 87, incisos I e II, E art. 101, 112 e 129 do Estatuto, a qual as crianças e os adolescentes são protegidos por meio de políticas públicas que articulam ações intersetoriais nas áreas da assistência, saúde e educação. As proteções integrais envolvem o período da passagem da infância para adolescência, em que se compreendem o desenvolvimento das atividades cognitivas, a percepção de raciocínio na apreensão de normas e deveres, as mudanças relacionadas com a puberdade e as descobertas sexuais (BRASIL, 1990). O Estatuto se preocupou em envolver a participação de todas as esferas da sociedade como responsáveis de garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes (MENDES, 2006).

No que consiste ao direito à convivência familiar e comunitária, o ECA busca romper com a ideia de institucionalização da infância, que se mantém devido ao seu caráter sócio histórico e cultural. Nos artigos 90, 91 e 92 do Estatuto, dispõem-se as diretrizes sobre o

atendimento à infância e os serviços e ações oferecidos para garantir os seus direitos (BRASIL, 1990). Para Carvalho e Baltazar (2014), a legislação baseia-se nos princípios de provisoriedade e excepcionalidade relativa à permanência de crianças e jovens nas instituições de acolhimento, tendo como principal ênfase a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, promovendo o retorno à família biológica ou uma adequação em família substituta.

### 3.2 O direito à Convivência Familiar e Comunitária

Ao falar de convivência familiar, é preciso haver entendimento sobre o conceito de família a qual, na Constituição Federal de 1988, Art. 226, é à base da sociedade, e, portanto deve dispor de especial proteção do Estado, além de ser entendida como entidade familiar toda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, o que é definido como família natural como também chamada de família original (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente compreende a família para além da unidade familiar pais e filhos, em um contexto característico do casamento, inserindo também na composição familiar “parentes próximos”, com os quais a criança/adolescente possui um vínculo de afinidade e afetividade. Essas são denominadas famílias extensas.

As políticas sociais a partir do ECA, expressam-se em favor da proteção e promoção ao meio familiar, reconhecendo a sua importância como base fundamental da sociedade. Enfatizando em 2005 a discussão sobre direitos sociais com Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Acrescido pela Lei nº 12.010/2009, de 03/08/2009. Vide arts. 39, §1º, 100, *caput* e par. único, incisos IX e X, do ECA. O dispositivo deixa claro que nem todo “parente” pode ser considerado como integrante da “família extensa”, pois para tanto é necessária à presença de vínculos de afinidade e afetividade (sob a ótica da criança/adolescente), além de um convívio próximo (embora não seja necessária a coabitação). Atualmente é também aceita a possibilidade de que mesmo pessoas que não tenham relação de parentesco, mas apresentem essa relação de proximidade, afinidade e afetividade, sejam consideradas como membros da “família extensa”. Evidente, no entanto, que tal condição precisa ser devidamente comprovada, devendo-se ter especial cautela para evitar “manobras” destinadas a burlar o cadastro de adoção (DIGIÁCOMO, 2017, p.40).

Após a efetivação do ECA, os anos de 2004 e 2005 se destacaram pela atuação do Plano Nacional de Promoção de Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da criação do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Para Siqueira e Dell'aglio (2011) essas entidades tinham como objetivo: ampliar, articular e integrar as políticas sociais, programas, projetos e serviços de apoio sociofamiliar; promover a proteção e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária; priorizar o bem estar da criança e do adolescente em seu meio familiar e comunitário; promover o reordenamento institucional; estabelecer a autonomia dos jovens inseridos nos abrigos; aprimorar as medidas de adoção no sistema nacional; desenvolver mecanismos de financiamento público para a efetivação das ações presentes no Plano de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Em 2005, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), foi aprofundado a participação da família na discussão em torno de direitos sociais e como as políticas sociais poderiam atendê-las, minimizando as condições de desigualdade e opressão. A família passa a ter importância nas relações sociais, na inserção do indivíduo à comunidade, sendo à mesma garantida a proteção por meio de instituições públicas, promovendo a manutenção dos direitos instituídos pela Constituição Federal, em que é designada à família os cuidados, a sobrevivência, a educação, saúde, lazer, entre outros (PNAS, 2004).

Com a aprovação das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUAS constituiu-se um conjunto de regras em torno do atendimento da Assistência Social, configuradas enquanto diretrizes sobre a proteção social dividida em duas modalidades: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). Desta forma, Siqueira e Dell'aglio (2011) apontam os objetivos da Proteção Social Básica: prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento e socialização dos indivíduos com a família e comunidade com a finalidade de superar as condições que propiciam a vulnerabilidade social.

De acordo com Política Nacional de Assistência Social – (PNAS, 2004, p. 19):

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Na proteção social básica são executados serviços, programas e benefícios capazes desenvolver o protagonismo das famílias e dos indivíduos com a intenção de superar as

vulnerabilidades sociais e prevenir os possíveis riscos, devendo articular com os programas de proteção especial para o encaminhamento de uma possível demanda. Os serviços são ofertados pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e outras entidades públicas de assistência social vinculada ao CRAS (PNAS, 2004).

No que se refere à Política Social Especial, as desigualdades sociais, a concentração de riquezas, a privação das famílias aos bens e serviços afetam de forma mais complexa as questões de exclusão social, miséria e indigências, aumentando o número de pessoas em situação de rua, abandonadas e carentes. A ausência de renda não se apresenta como um fator preponderante para a indução da violação de direitos, considerando que existem diversas situações socioeconômicas, entretanto se torna um agravante da exclusão social existente (PNAS, 2004).

Semelhante à proteção básica, a proteção especial promove a socialização da família e a compreende além dos determinantes socioeconômicos, como também considera o contexto cultural e as origens da situação apresentada. “Assim, as linhas de atuação com as famílias em situação de risco devem abranger desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e sobrevivência, até sua inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade” (BRASIL, 2004, p 37).

A distinção do atendimento da Proteção Social Especial se trata de uma modalidade direcionada para a demanda de indivíduos que apresentam risco pessoal e social, como situações de abandono, maus tratos físicos e psicológicos, o abuso no consumo de substâncias psicoativas, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras. São atendimentos da Assistência Social que exigem um acompanhamento particular e maior flexibilidade das intervenções, sendo necessária a participação do Ministério Público e a atuação interdisciplinar no Sistema de Garantia de Direitos.

A Proteção Social Especial é viabilizada por duas modalidades de intervenção:

**Proteção Social Especial de Média Complexidade:** São os serviços de atendimento especializado para sujeitos que tiveram seus direitos violados, mas que não romperam seu vínculo familiar e comunitário. São indivíduos que requerem atenção particularizada. Cuidados no domicílio, apoio sociofamiliar, serviços de abordagem de rua, habilitação e reabilitação, medidas socioeducativas entre outros. Tendo como apoio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** trata-se de serviços voltados a sujeitos que tiveram seus direitos violados e que tiveram suas relações com seus familiares ou comunidades rompidas ou em situação de perigo. São ações de Atendimento Integral

Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas que garantem a proteção integral, com acesso a moradia, alimentação, higienização e trabalho.

Segundo o Art. 19º da Constituição Federal, toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente em uma família substituta sendo a elas assegurada a convivência familiar e comunitária. A Família é apontada então como uma instituição básica formadora de valores e identidade pessoal, sendo atribuído a ela o papel de pertencimento (BRASIL, 1988).

Diante um contexto histórico e cultural de exclusão, de institucionalização e afastamento das crianças e adolescentes do convívio com a família e comunidade, fez-se necessário a criação de medidas legais com o Sistema de Garantia de Direitos<sup>5</sup> (SGD).

Furtado, Moraes e Canini (2016) afirmam que a criança deve permanecer junta à família, sendo esta formada por parentes próximos, ou acolhida por uma família substituta, quando se compreende a criança e/ou adolescentes afastados do seio familiar por meio da institucionalização. Em tais situações, a prioridade é o retorno das crianças e adolescentes para suas famílias de origem, no entanto, caso não seja possível, os mesmos são postos à adoção para que possibilite que famílias interessadas os acolham.

As autoras ainda reforçam que a família passa a ser reconhecida, estabelecendo-se enquanto foco central de políticas públicas, destacando a responsabilização pela proteção de seus membros, no entanto dentro de limites e possibilidades, não impondo à família o papel de única base de proteção social (FURTADO; MORAES; CANINI, 2016).

Nos anos que decorreram entre as décadas de 1930 e 1970, a família era apontada como uma instituição moralizadora de seus membros, em um processo de culpabilização dos indivíduos, desresponsabilizando o Estado pelas questões oriundas das contradições sociais e expressões de desigualdade que afligem o bom andamento da sociedade e acarretam a desproteção social.

---

<sup>5</sup> Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas de famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social (BRASIL, 2006, p 131).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a mobilização de movimentos sociais vinculados aos direitos das crianças e adolescentes como também a redemocratização da sociedade, o Estado passa a contribuir efetivamente na promoção de políticas de assistência, respaldada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que foi regulamentada em dezembro de 1993. Esta se fundamentou no compromisso estatal, articulando-se a partir de um modelo de gestão descentralizada, com o objetivo de compartilhar as responsabilidades socioassistenciais com os entes federados.

Segundo Yasbek (2004), a assistência social após a LOAS, se configura no campo do direito social, caracterizando-se pela universalização dos acessos e responsabilidade estatal no que consiste às questões de pobreza e exclusão, dando visibilidade à proteção social, articulando a assistência social com outros setores da Seguridade Social, voltando-se para a garantia de direitos.

Após a criação da LOAS, foram postos em debate, pela IV Conferência Nacional de Assistência Social, a ampliação da Assistência Social, pondo em discussão a construção do Sistema Único de Assistência Social, o que possibilitou a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

A PNAS, ora aprovada, expressa a materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do sistema de proteção social brasileiro no âmbito da Seguridade, contribuindo para adoção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecendo o atendimento da política voltada à matricialidade sociofamiliar, com iniciativas de fortalecimento da base familiar e focando em uma análise socioterritorial, com a intenção de monitorar e atender as especificidades de cada área de proteção (PNAS, 2004).

Os serviços ofertados pelas entidades públicas por meio da Política de Assistência social possibilita a manutenção dos vínculos familiares como também a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que, conforme Siqueira e Dell’aglio (2011), são articulados programas que promovem a preservação da família, construindo políticas que concedem respostas para as demandas presentes em um contexto familiar com a intenção de evitar o rompimento do convívio familiar e a institucionalização de crianças e adolescentes.

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi instituído, em 17 de novembro 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o qual busca garantir efetivamente o direito de crianças e adolescentes que se apresentam em situação de vulnerabilidade, implementando condições para que eles tenham a experiência concreta do convívio familiar e comunitário. O referido plano é resultado da participação de entidades governamentais em todas as suas esferas de

poder e entidades não governamentais, a partir da Comissão Intersetorial, representada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (BRASIL, 2006).

O Plano tem grande importância no desenvolvimento das políticas públicas no Brasil, principalmente no que consiste à proteção integral de crianças e adolescentes, a partir da prevalência dos vínculos familiares e comunitários, rompendo com o histórico de institucionalização. As manutenções destes são possibilitadas através das políticas públicas de atenção à família e, para que se tenha qualidade nos serviços, o Estado, por meio das esferas municipais, estaduais e federais tem o compromisso de capacitar seus agentes, fiscalizar, monitorar e avaliar os serviços.

No que se refere à violação dos direitos da criança e do adolescente no contexto familiar e comunitário, este se configura como um espaço adequado para o desenvolvimento dos mesmos, visto que o espaço familiar deve se constituir em um ambiente que ofereça uma relação afetiva e de apoio na formação societária e cultural dos sujeitos. As famílias que não atendem a essas características passam a ser encaradas em um contexto de violação de direitos e, por vezes, a criança/ adolescente encontra-se, devido a fragilidade do vínculo familiar, em situação de negligência, violência, exploração e abandono. Nesse sentido, reconhecendo-se as ameaças aos direitos das crianças e adolescentes, torna-se necessária a intervenção da sociedade e do Estado, a fim de assegurar condições de proteção. Todavia é arriscado culpabilizar a família, visto que a violação pode ser provocada exatamente pela vulnerabilidade familiar e, nesse contexto, verifica-se a necessidade do papel do Estado através do apoio sociofamiliar que se direciona ao resgate dos vínculos familiares.

De acordo com o Art.23 do Estatuto, a carência por recursos materiais não constitui motivos suficientes para a perda ou suspensão do poder familiar e outras medidas são definidas na inclusão obrigatória das famílias em programas e serviços de apoio, proteção e promoção da convivência familiar (BRASIL, 1990).

A perda ou destituição do poder familiar são decretadas por ordem judicial, caso os pais descumpram com deveres que lhe são incumbidos de garantir o sustento, guarda e educação dos filhos menores, como também descumprir os determinantes judiciais.

Uma vez constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, o caso deve ser levado imediatamente ao Ministério Público e à autoridade judiciária. Ainda que condicionado a uma decisão judicial, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição

pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão. Ressalte-se que, conforme o Art. 93, em caso de afastamento em caráter emergencial e de urgência, sem prévia determinação judicial, a autoridade judiciária deverá ser comunicada até o 2º dia útil imediato (BRASIL, 2006, p 39).

O estudo de diagnóstico aplicado pelos profissionais se dá a partir de uma avaliação criteriosa da situação das crianças e adolescentes em suas famílias, as quais desempenham um papel importante nas ações de proteção, já que visa a superação das violações e ameaças da integridade das crianças e dos adolescentes. Tal estudo também exerce apoio às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de superação dessa realidade.

Quanto ao permanecimento das crianças e adolescentes em seu ambiente familiar, se configura como uma situação de risco, a situação é encaminhada aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, o qual definirá a necessidade do acolhimento institucional ou a inclusão no programa família acolhedora.

As crianças e adolescentes que são negligenciadas têm como alternativa de proteção o afastamento delas de suas famílias naturais e postas em instituições de abrigamento, devendo permanecer por um período provisório determinado pelo juiz. No entanto, é importante ressaltar, conforme reitera o ECA, que essa medida deve ocorrer somente em situações excepcionais, visto que a prioridade é garantir o direito à convivência familiar e comunitária, através de ações que visem promover a reinserção familiar.

A situação da criança e/ou do adolescente nos abrigos é periodicamente avaliada por uma equipe multiprofissional composta: advogado, psicólogo, assistente social, eles desenvolvem atividades específicas e é atribuído ao advogado/a atuar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, apresentando assistência judicial aos envolvidos, psicólogo/a exerce a função de aconselhamento, orientação no que consistem as questões psicológicas; assistente social avalia as condições sociais em que a criança/adolescente está inserido. a partir desse acompanhamento, determina-se se eles retornarão à família natural ou serão inseridos em família substituta, assunto melhor abordado no tópico seguinte.

### **3.3 A Nova Lei da Adoção, Lei nº 12.010/09**

A adoção é um sistema que é executado desde os primórdios da antiguidade e que passou por diversas transformações em sua constituição, diante do desenvolvimento histórico e social apresentados pela sociedade.

Com a promulgação da Lei nº 8.069 em 13 de Julho de 1990, em que foi instituído o ECA, ocorreram modificações pertinentes aos direitos sociais das crianças e adolescentes, preocupando-se em atender as necessidades destes, que passam a ser considerados sujeitos de direitos e deveres.

No que tange às situações de crianças e adolescentes em situação de negligência, conforme foi explicado anteriormente, em 03 de agosto de 2009 foi sancionada a Lei nº12.010/09, que apresenta alterações no que condiz aos procedimentos de adoção, a qual é determinada como uma medida que precisa ser analisada de forma concreta e objetiva. É importante ressaltar que, segundo o ECA na Subseção IV, art.39.§1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 2009).

A nova Lei de Adoção, como ficou conhecida, tem o intuito de melhorar a questão da adoção no Brasil, trazendo significativas mudanças no contexto jurídico Conforme Rampazzo e Mative (2010), as alterações que constam na nova Lei incluíram 16 novos artigos que consistem em: Assistência a gestante; Prazo para abrigamento; Adoção de irmãos; Maiores de 12 anos; Perfil dos pais; Estágio de convivência; Preparação dos adotantes; Cadastro Nacional; Prioridade de adoção; Adoção internacional; Adoção direta.

A legislação aponta uma preocupação maior em torno das gestantes que se dispõem a entregar seu filho para adoção. A gestante deve ser encaminhada às unidades de saúde pública, a fim de realizar seu acompanhamento pré-natal e pós-natal, além de ser oferecida à mãe assistência psicológica, com o intuito de minimizar e prevenir consequências do estado puerperal. Logo, a assistência psicológica deverá também ser prestada às mães e gestantes com interesse de entregar seus filhos, conforme é designado no art. 08, parágrafos 4º e 5º da Lei nº12.010/09. O art. 13 determina que as gestantes que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude (BRASIL, 2009).

Os artigos referidos estão designados a prestar apoio à mãe gestante, visando compreender que a mãe enfrenta um momento de fragilidade emocional e é essencial que a mesma seja bem orientada para que o filho recém-nascido não esteja em risco de vida ou

ainda que a mãe não o entregue para pessoas que não estão aptas à adoção, sendo a mãe orientada a entregar o filho ao juizado.

O Art. 19 da Lei nº12.010/09 trata do programa de acolhimento familiar, em que a criança ou adolescente são entregues a uma instituição de acolhimento e passam a ser atendidos por uma equipe multidisciplinar que acompanha as particularidades de cada caso, intervindo de maneira a priorizar uma reintegração do convívio familiar ou encaminhá-lo a uma família substituta, tendo como preferência a manutenção da criança e do adolescente em sua família natural. Estando em situação de acolhimento institucional ou familiar, será pautada a melhor medida, a partir da avaliação da situação da criança e/ou adolescente, a qual ocorre de seis em seis meses, com o período máximo de permanência em acolhimento institucional de dois anos (BRASIL, 2009).

Art. 19. § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. § 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei (BRASIL, 2017.p.18).

No Art.25 é adicionado o parágrafo único sobre a concepção de família extensa, que vai além da formada pelos pais e descendentes, configurando-se através de laços de afinidade e afetividade no que consiste ao direito a convivência familiar (BRASIL, 1988).

O Art. 28 designa em seu 1º parágrafo a importância da criança e do jovem ser ouvido pelos profissionais que os acompanham (assistentes sociais, psicólogos) e sua opinião a ser considerada (BRASIL, 1988). “Durante o processo de adoção ou outras formas de colocação em família, o maior de 12 anos será ouvido pelo juiz com presença do Ministério Público em um ato obrigatório denominado de ‘colhido em audiência’” (SILVA, 2011, p. 27).

O parágrafo 4º do mesmo artigo refere-se ao tratamento dado a situações de adoção fraterna. A tutela e guarda de irmãos ficam destinadas à mesma família substitutiva, com a intenção de evitar o rompimento de vínculo entre os mesmos (BRASIL, 2009).

O parágrafo 6º traz alterações no que compete ao tratamento destinado a crianças e adolescentes de origem indígena e quilombola, reiterando que devem ser consideradas as

questões de identidade cultural, buscando famílias substitutas capazes de respeitar a diversidade étnica (BRASIL, 2009).

Durante e após o processo de adoção, as famílias substitutas serão preparadas e acompanhadas por uma equipe interprofissional a serviço de garantir o direito a convivência familiar e a proteção da criança e do adolescente.

O Art. 42 da Lei nº12.010/09 refere-se às pessoas com interesse na adoção, os postulantes, ocorrendo alterações nas possibilidades de adotar, como a idade mínima, que passa a ser de 18 anos, e a independência do estado civil. Alguns critérios são determinantes em certas situações, como no caso de adoção conjunta, em que é indispensável que os adotantes estejam casados civilmente e comprovem uma estabilidade familiar. Mesmo em casos que o casal esteja em processo de divórcio, é necessário manifestar acordo sobre uma guarda compartilhada e uma boa relação entre eles, mantendo-se a importância das questões de vínculo e afetividade entre os membros da família (BRASIL, 2009).

O período de estágio de convivência seria dispensado em casos de a criança ser maior que um ano e manter uma relação de convívio com a família adotante por um tempo que fosse capaz de avaliar o vínculo constituído. Na condição de adoção internacional, é necessário o prazo mínimo de 30 dias de convívio, independente da idade que a criança/adolescente esteja. Os critérios apontados e as famílias acompanhadas são analisados por uma equipe técnica a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, formada por psicólogos e assistentes sociais que atuam na execução de políticas de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art.50. § 3o A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2009).

No parágrafo 4º deste artigo, é recomendada a preparação dos futuros pais ao contato com as crianças e adolescentes, dos institutos de acolhimento, destinadas para adoção. A orientação é realizada pela equipe técnica multiprofissional que apoia a Justiça da Infância e da Juventude. Segundo Mative e Rapazzo (2011) a prática já é utilizada, mas é necessária uma melhor sistematização, evitando o contato dos postulantes com todas as crianças, principalmente as que não estão disponíveis para adoção, de maneira a evitar a possibilidade de sofrimento às crianças e pretendentes.

Os parágrafos de 5 a 14º são referentes aos cadastros estaduais, nacionais e internacionais de adoção, nos quais são estabelecidos critérios para aprovação e seleção dos pretendentes à adoção (BRASIL, 2009)

O CNA é um sistema de perfis de pretendentes e crianças e adolescentes á esperam de serem adotados. Ele tem como objetivo agiliza e organiza o processo de adoção, possibilitando combinar informações que contribuam com a decisão judicial para encaminhar a criança á uma família substituta. “O principal objetivo do Banco Nacional de Adoção é esgotar as buscas de pessoas habilitadas no Cadastro de Pessoas Interessadas em Adoção, residentes no Brasil, antes de se decidir pela adoção de uma criança ou adolescente por uma família estrangeira, em atenção ao disposto no artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (LOPES, 2008, p.126).

Para compreender o cadastro é importante analisar quais os membros inseridos nele. Segundo BRASIL (2019) a maioria dos pretendentes são casados, ainda não tiveram filhos e estão na faixa etária de 30 á 39 anos. Com exceção dos casais, mulheres solteiras, divorciadas se mostram mais motivadas para adoção.

De acordo com ECA art.50, deve-se ser mantido nas comarcas regionais os registros das crianças que estão para serem adotadas, como também os dados dos pretendentes á adoção (BRASIL, 1990).

É necessário que após a inscrição no CNA os pretendentes passem por um período de preparação psicossocial, acompanhado por uma equipe multiprofissional que estão a serviço da justiça e da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. Com a aprovação do juiz o pretendente integra o cadastro, podendo adotar qualquer criança do país que esteja apta para adoção.

No próximo capítulo será abordada a importância dos abrigos institucionais como medida de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário. E como os sistemas de adoção se integram aos serviços prestados pelas instituições.

## **4 LIMITES E POSSIBILIDADES APRESENTADOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Neste capítulo será analisado o papel das instituições acolhedoras no sistema de proteção integral de crianças e adolescentes e sua articulação com as políticas públicas, visando a defesa do direito a convivência familiar e comunitária, partindo dos princípios norteados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Convivência Familiar e Comunitária.

### **4.1 Participações dos Abrigos Institucionais no processo de adoção**

O atendimento se faz necessário quando é preciso que a criança ou adolescente se afaste do ambiente familiar de origem, sendo oferecido pelos abrigos e Casa Lares um local que apresente condições favoráveis para o desenvolvimento e cuidado deles, de maneira que viabilize a possibilidade de retorno à família natural ou ser inserida em uma família substituta, partindo do precedente de que essa demanda será avaliada de acordo com suas particularidades de maneira a viabilizar condições de integração familiar.

Conforme as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, estruturam seu atendimento, sendo norteado pelos seguintes princípios: Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar: a inserção das crianças e adolescentes nos abrigos institucionais deve ser encarada como uma medida excepcional, aplicada a situações de risco da integridade física e psíquica ou a violação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes apontados pelo ECA (BRASIL, 2009).

O afastamento da criança e adolescente de sua família original acarreta consequências para ambas. Para tal medida ser efetuada devem-se analisar os impactos no processo de desenvolvimento da mesma visando o melhor interesse para a criança/adolescente. Destaca-se que a aplicação dessa medida se estabelece apenas em casos em que não há possibilidades da criança ser mantida com sua família nuclear ou extensa. O princípio se aplica, quando se promove o fortalecimento e a emancipação das famílias por meio das redes socioassistenciais oferecidas pelas políticas públicas (BRASIL, 2009).

A carência das famílias ou crianças com alguma deficiência física ou psicológica não se insere como fator motivacional para serem colocadas em abrigo institucional e serem afastados de suas famílias. Tais fatores devem ser subsidiados por políticas sociais de habitação, transferência renda, trabalho, serviços de saúde e encaminhadas para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o intuito da preservação da unidade familiar.

Provisoriedade no Abrigo Institucional; Quando a medida de afastamento do convívio familiar é determinada, a criança/adolescente é encaminhada para as instituições acolhedoras, entretanto seu período de permanência é no limite de dois anos. Nesse período de tempo, a situação da criança ou o jovem será analisado perante suas necessidades e garantindo sua proteção, podendo ser viabilizado o retorno ao convívio com sua família natural ou colocada em uma família substituta (BRASIL, 2009).

Quando a permanência da criança e do adolescente ultrapassar o período estipulado de dois anos, serão encaminhados pela coordenação dos abrigos institucionais para a Justiça da Infância e da Juventude os relatórios das redes de apoio familiar como também os baseados no acolhimento institucional. As informações serão analisadas por parte da justiça para determinar uma nova alternativa, na qual é encarado com mais esforço a atuação das redes sociais de apoio e o encaminhamento para adoção (BRASIL, 2009).

De acordo com Brasil 2016, A importância de preservar os vínculos familiares e comunitários, no início da vida, o ser humano passa por diversas mudanças e é de extrema importância à influência das relações socioafetivas, principalmente a interação com seus familiares, incluídos pais, irmãos, avós, tios, primos. Amigos e vizinhos, que tem frequente contato com a criança ou adolescente, estendem-se ao papel de cuidadores. Os vínculos familiares estão restritos ao contexto de “parentalidade” que são atividades designadas aos pais para garantir a proteção integral, criando um ambiente acolhedor e estimular a criança a desenvolver sua autonomia.

Essas relações são preservadas durante a permanência na instituição, promovendo-se encontros com as famílias e com pessoas da comunidade que são próximas da criança e do adolescente. Tal condição se aplica para contribuir com a formação da identidade e socialização da criança e do adolescente (BRASIL, 2009).

**Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação:** deve ser combatida qualquer espécie de discriminação a crianças e adolescentes inseridos no acolhimento institucional, que venha a estigmatizá-los a partir de seu contexto social, família de origem, o perfil socioeconômico, raça, etnia, gênero orientação sexual ou se apresentam alguma deficiência física, mental ou ainda crianças que possuem alguma doença específica como HIV/AIDS (BRASIL, 2009).

O acolhimento institucional parte de uma perspectiva inclusiva no atendimento à demanda, viabilizando o acompanhamento especializado voltado às necessidades das crianças, articulando-se com as redes públicas de saúde, esporte, educação, cultura e

socioassistencial, capacitando os profissionais cuidadores que estão a serviço na instituição a lidarem com a individualidade e as particularidades de cada atendimento (BRASIL, 2009).

O serviço deve respeitar as diversidades culturais inerentes à criança e ao adolescente, preservando a identidade e os valores que foram constituídos de sua família e comunidade de origem.

Assim, as rotinas, que são repetições ritualizadas, devem permitir flexibilidade e possibilitar olhar cada pessoa na sua singularidade, sendo respeitada e tendo, na medida do possível, suas necessidades atendidas. É comum os educadores sentirem que num ambiente coletivo não é possível olhar os indivíduos e fazer um atendimento personalizado. Porém, um atendimento personalizado não é atender a criança ou o adolescente sozinho num lugar separado, mas é concebê-lo e tratá-lo como pessoa singular e única em qualquer situação, seja na família, na escola, com os amigos, com os vizinhos (GULASSA, 2010, p 70).

De acordo com a autora supracitada, os serviços de acolhimento se baseiam no Projeto Individual de Atendimento – PIA, que se trata de um instrumental que investiga as condições sociais e as circunstâncias em que a criança e o adolescente se encontram, considerando sua história de vida, referências familiares e sociais, valores e desejos. O PIA se expressa por ações que são efetivadas no cotidiano coletivo, visando contemplar as necessidades individuais de cada um, com objetivo de superar as vulnerabilidades e conquistar sua autonomia fora do espaço institucional.

Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem; O serviço deve considerar as opiniões e desejos da criança, a partir do seu grau de desenvolvimento. Como também deve ser apoiado e estimulado a participação nas atividades da comunidade, na instituição de acolhimento, incentivando a organização do ambiente, atividades em grupo, aplicando estratégias metodológicas que desenvolva suas capacidades de interação, liberdade e responsabilidade (BRASIL, 2009).

A criança e o jovem têm conhecimento e participação nas decisões e evoluções de sua situação familiar. O interesse dos serviços é ativar o protagonismo desses indivíduos, dispondo a eles o acesso a uma vida em comunidade com atividades recreativas, esportivas, culturais, que visem o desenvolvimento da autonomia. Tais atividades devem sempre respeitar a individualidade e o grau de desenvolvimento de cada um de modo a fortalecer suas habilidades, capacidades e competências.

A partir da decisão do afastamento familiar as crianças e jovens são colocados em acolhimento temporário, apresentando as modalidades de acolhimento familiar e acolhimento institucional.

Segundo o Plano de Direito e defesa da Convivência familiar e Comunitária, as modalidades de acolhimento estão inseridas nos programas de abrigo, devendo prestar assistência a crianças e adolescentes, ofertando acolhida e ambiente socializante (BRASIL, 2006).

De acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios:

I- preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 2010, p. 32).

As entidades devem ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, na qual para o programa de abrigo ser aceito teria que expor as ações e atividades de proteção e preservação da convivência familiar recomendadas pelo ECA.

De acordo com as modalidades de programas de acolhimento, Gulassa (2010) aponta que, o *acolhimento familiar* consiste na preparação de famílias acolhedoras. Já o acolhimento institucional se dá pelas instituições de abrigo provisório: as casas de passagem, abrigos institucionais, Casa Lar ou repúblicas. As crianças e adolescentes são acompanhados por profissionais especializados que trabalham com situações de proteção social de alta complexidade entre indivíduos que tiveram seus direitos violados e necessitam de um atendimento especializado, por isso se faz importante à presença de profissionais capazes de refletir o entorno do processo de acolhimento. As redes de serviço de acolhimento estão reguladas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e orientadas pelas Normas Operacionais Básicas – NOB- SUAS, estabelecida como medidas de proteção social especial de alta complexidade.

Conforme as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, (Brasil, 2009) destacam os serviços: Família Acolhedora; o serviço está expresso pela PNAS como medida de proteção social especial e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É direcionada segundo os princípios e diretrizes dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, no que é estabelecido como medida provisória e excepcional que preserva os vínculos familiares entre irmãos e se articula com as redes de apoio social e com a Justiça da infância e juventude. Não

se apresenta como um conceito de entidade e instituição e sim implementada como regime de colo.

Esse serviço se adequa às situações em que crianças e adolescentes tem seus direitos violados, mas existe a possibilidade de retorno à família de origem ou família extensiva, a partir da avaliação técnica. O acolhimento familiar atende o número máximo de uma criança por vez, com exceção de irmãos, sendo preservado o convívio fraterno, permitindo-se até dois irmãos. É necessário a realização da avaliação técnica para refletir se a família acolhedora é a melhor medida a ser efetivada nessa situação.

Segundo Santos (2013), as *Casas de passagem* apresentam-se como serviços de curta duração, que visam o retorno das crianças e jovens para sua família original. Gulassa (2010) define como porta de entrada pra o acolhimento institucional, sendo considerada como um mecanismo de aproximação de vínculos entre as crianças e adolescentes de suas famílias de origem ou extensiva. Dependendo da quantidade de demanda, as Casas podem ser alocadas nas proximidades do CREAS ou CRAS tal como uma extensão do serviço.

O *abrigo institucional* oferece serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes que foram afastadas de suas famílias originais por se encontravam em situação de risco de sua integridade física e/ou psicológica e após a avaliação dos profissionais especializados são encaminhadas para os serviços. O serviço tem aspecto de uma residência semelhante a uma casa residencial inserida na comunidade, com o intuito de se aproximar da realidade das crianças e adolescentes acolhidos. Os abrigos devem promover a estabilidade nos cuidados e tarefas rotineiras. O atendimento é vinculado aos órgãos da Assistência Social ou órgãos direcionados par essa finalidade sendo da esfera pública ou privada (BRASIL, 2009).

É atendido um público de crianças e adolescentes de no máximo 20 pessoas, mas dependendo da demanda do município e da capacidade da instituição, pode variar para 15 pessoas de ambos os sexos. O Acolhimento Institucional segue alguns princípios como se destaca no Estatuto da Criança e adolescente em seu Art. 92:

[...] devem adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 2017,p.46-47).

Para Gulassa (2010), a *Casa Lar* é uma modalidade de acolhimento semelhante ao abrigo institucional e o que os distingue é o fato do educador residir na casa e a sua conjuntura ser formado por outros profissionais que auxiliam nos períodos noturnos, folgas e férias. A modalidade é eficaz no que consiste à estabilidade do atendimento, entretanto requer dos profissionais uma maior dedicação. É exigido do educador conhecimento pedagógico para lidar com a demanda, atentando-se a estratégias que garantam condições de que essas crianças e jovens construam uma rede de relacionamentos e autonomia.

Conforme as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, o serviço oferecido aproxima a realidade de um ambiente familiar com a estrutura física de uma residência e inserida em áreas residenciais da comunidade. O serviço remete ao cotidiano de uma rotina familiar, viabilizando a integração das crianças e adolescentes com a comunidade e preserva o fortalecimento dos vínculos familiares, oferecendo à oportunidade do retorno a família original ou ser colocada á uma família substituta. Mais adiante a Casa Lar de Sousa será aprofundada em relação ao seu atendimento a demanda e em destaque sobre o perfil das crianças inseridas na instituição e os desafios presentes no processo de adoção (BRASIL, 2009).

Ainda sobre as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, aos Jovens que permanecem nas instituições de acolhimento, são oferecidos os serviços das repúblicas (BRASIL, 2009),

Existem duas modalidades de república: uma mais vinculada ao acolhimento institucional, na qual seu intuito é estimular a autonomia e independência dos indivíduos. A casa pertence à instituição e conta com aproximadamente 10 moradores na faixa de idade de 18 até 21 anos. Outra modalidade de república é constituída de membros do mesmo sexo, com afinidades ou parentesco, da qual os Jovens tomam pra si a responsabilidade da casa, nas despesas, no contrato de locação e na obtenção dos moveis e utensílios domésticos, como também fica a par deles o zelo e as regras do ambiente, sendo eles acompanhados pelos educadores da instituição de acolhimento.

#### **4.2 Percurso metodológico e as técnicas de pesquisa**

A proposta metodológica que direciona esta pesquisa trata-se da pesquisa qualitativa. Minayo (2002) apresenta a pesquisa qualitativa como uma maneira de conceituar a realidade a partir de uma análise que possa mensurar os significados, motivações, valores e atitudes

expressos pelo objeto de investigação. Os autores que seguem essa corrente se baseiam nas experiências vivenciadas, em explicar a dinâmica das relações sociais, com a continuidade e a compreensão da singularidade dos sujeitos em relação à totalidade, não sendo validada por dados matemáticos e estatísticos.

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências (SILVEIRA; CORDOVA, 2009, p. 32).

Será utilizada a abordagem epistemológica do método dialético, que, segundo Fernandes (2005), em seu dinamismo, considera-se outro aspecto fundamental: o caráter total da atividade humana que indica a ligação entre a história dos fatos econômicos sociais e a história das ideias. A realidade social não pode ser recortada em partes estanques, segmentalizadas. É dinâmica, complexa, concreta, totalizante. Aceitando a totalidade, como categoria do método dialético, percebe-se a realidade como um todo estruturado, não caótico, com leis íntimas, que deverão ser desvendadas por conexões necessárias, que possam mostrar o lugar ocupado pelos fatos, no contexto em que a realidade se apresenta, buscando compreender as relações históricas, culturais, sociais e políticas intrínsecas no processo seletivo da adoção.

Para fundamentar a pesquisa foi adotada a abordagem do Materialismo Histórico Dialético de Marx. Criado por Marx e Engels, o materialismo histórico dialético baseia sua teoria nas transformações sócio-históricas da existência humana, tendo a compreender os movimentos de contradições produzidas pela história.

O materialismo histórico-dialético enquanto método de investigação é essencialmente polêmico e crítico, pois busca superar o senso comum, a maneira de pensar dominante indo além da reflexão que se esgota em si mesma. O conhecimento crítico, nesta perspectiva, pauta-se por uma postura de transformação da realidade, ou seja, uma reflexão que implica em movimento, em mudança, e não apenas limitar-se à análise crítica. A apreensão da realidade em sua gênese na concepção dialética articula, a todo o momento, teoria e prática. Assim, o materialismo histórico-dialético se dá a partir de três movimentos simultâneos: de crítica, de construção do novo conhecimento e de ação com vistas à transformação. Para ser materialista, histórica e dialética, a investigação deve considerar a concretude, a totalidade e a dinâmica dos fenômenos sociais, que não são definidos à priori, mas construídos historicamente (GOMIDE, 2013, p 7).

Segundo Netto (2009), a teoria marxiana está voltada no papel do sujeito, não como um reprodutor da realidade, mas sim como um sujeito ativo, presente na dinâmica da histórica, o refletindo como um ser social e que integra a dinâmica das contradições sociais. Sendo o sujeito e sua relação com a matéria o objeto essencial no processo de pesquisa.

A fim de refletir teoricamente a temática, realizamos um levantamento bibliográfico a partir dos autores; Philippe Ariès, Mary Del Priore, Irene Rizzini, Estatuto da criança e do adolescente, Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros.

Foi realizada uma investigação de campo, com o objetivo de apreender informações da realidade a cerca da problemática que são os desafios apresentados no processo de adoção no que condiz ao perfil preferencial das crianças e/ou adolescentes buscado pelas famílias adotantes.

A pesquisa de campo ocorreu a partir da realização de questionário, com 10 perguntas abertas, com a participação da equipe profissional da Unidade de Acolhimento Casa Lar do município de Sousa/PB, participando ao todo 5 profissionais, na qual eles assinaram previamente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Os questionários traziam em discussão os desafios apresentados no processo de adoção, diante do que é vivenciado na instituição. No decorrer do procedimento da pesquisa percebi algumas dificuldades na aplicação dos questionários, por que as respostas não trouxeram tanta profundidade em relação ao assunto pesquisado, os profissionais acabaram não se aprofundando tanto e algumas respostas ficaram superficiais. No entanto diante da questão do tempo para finalização do Trabalho de Conclusão de Curso, não foi possível realizar um novo questionário, mas que poderá ser realizado em outro momento.

#### **4.3 Perspectivas dos profissionais da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar de Sousa-PB, sobre a adoção e os perfis de interesse das famílias pretendentes**

A Casa Lar, que também é conhecida como Credendo Vides, está situada no município de Sousa, Paraíba. Refere-se a uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e por determinação jurídicas são encaminhadas ao instituto, baseando-se na avaliação da situação da criança no seu ambiente familiar, estabelecida a partir das normas de proteção dispostas pelo ECA e pela Constituição Federal de 1988, que designam a participação da sociedade civil, do poder dos órgãos públicos, juntamente ao Juizado da Infância e Juventude e o Conselho Tutelar. A Casa Lar é

administrada pela Prefeitura Municipal de Sousa por meio da Secretaria de Assistência Social, objetivando os serviços de apoio e proteção a crianças e adolescentes que por medida cautelar estão internos, apresentando ações de acompanhamento, orientação e sociabilidade da demanda.

A Casa Lar de Sousa está localizada na Rua Basílio Silva, nº 58, no Bairro da Estação. A casa está projetada em uma área residencial e apresenta a estrutura de um lar familiar e acolhedor, contando com espaço externo para as crianças brincarem; um quarto para as meninas e outro para os meninos; brinquedoteca; sala de estudos; cozinha; banheiro – não tendo conhecimento da quantidade –; e coordenação. No ambiente estão sendo acolhidas 12 crianças, sendo recebidas crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem restrição de raça, etnia, gênero ou histórico familiar.

O funcionamento é constituído por 15 profissionais que auxiliam na manutenção da casa e cuidados com as crianças e adolescentes, sendo estes: 4 guardas, 8 monitoras, 1 cozinheira, 1 auxiliar administrativo, 1 coordenadora/ assistente social, como também a parceria existente com o CREAS/Sousa, que possibilita articular a interação de 1 psicólogo e 1 advogado que dá suporte à instituição. Entretanto, o suporte técnico não é viabilizado permanentemente na instituição, o que se compreende como um desafio à insuficiência do quadro profissional.

Na Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC, dispõem sobre serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

O artigo 19 diz que os Serviços de Acolhimento, familiar ou institucional, devem ter em seu quadro de recursos humanos contratado, pessoas idôneas e treinadas e em quantidade suficiente para atender adequadamente qualquer tipo de situação, conforme preconizado nas OT (BRASIL, 2011, p 14).

As quantidades de profissionais educadores/cuidadores/ monitores variam de acordo com as necessidades expostas na instituição, no caso de aparecer uma criança portadora de necessidades especiais, crianças menores de um ano requerem um cuidado específico , sendo pelo menos um dos profissionais resida na casa.

O parágrafo II do art.19, dois profissionais técnicos de nível superior, com diferentes formações, com o mínimo de 30 (trinta) horas semanais dedicadas, compondo uma equipe interdisciplinar, dando preferência às formações em psicologia e em serviço social, para atendimento a até 20 (vinte) crianças/adolescentes em acolhimento institucional ou 15 (quinze) famílias acolhedoras. Estes profissionais compõem a Equipe Técnica do Serviço (BRASIL, 2011, p 14).

No que se entende a ausência de profissionais especializados inseridos na Casa Lar, a que está disponível é a assistente social que é demandada a exercer outra atribuição, como coordenadora.

No tocante ao quadro profissional, os profissionais necessários para o acolhimento institucional, como afirma o NECA (2010, p.75), são:

O gestor geral do serviço – É o que trabalha a gestão administrativa, a sustentação financeira e a representação da instituição na rede externa. Deve conhecer e acompanhar todo o movimento interno do serviço para representá-lo externamente e zelar pelo cumprimento de seu projeto de atendimento. Deve ter o conhecimento da rede externa de proteção à infância, adolescência e juventude, e da rede de serviços da cidade e região.

O coordenador – Coordena a equipe de profissionais do ponto de vista técnico, mediando a construção de um projeto de atendimento perante os objetivos da instituição. Esta função pode ser feita pelo gestor (citado acima) ou por um dos três técnicos (citados abaixo), além da sua função técnica específica.

As funções do coordenador, segundo Brasil (2011), responsável por organizar a equipe técnica, contratar profissionais, elaborar o PPP – Projeto Político Pedagógico da instituição e articular ações com as redes de serviços e com o SGD.

O Assistente Social é especializado em analisar a situação social das famílias e acompanhar o desenvolvimento das crianças e adolescentes no acolhimento, buscando estratégias de retomada do vínculo familiar e comunitário.

O Psicólogo acompanha o desenvolvimento das crianças e jovens atendidos no acolhimento e observa os aspectos psicológicos que são gerados pelas relações familiares e comunitárias ou as influências dentro do meio institucional.

O Pedagogo tem como função, propor estratégias de ensino, elaborar uma rotina educacional das demandas inseridas na casa lar.

As funções da equipe técnica, segundo a Brasil (2011, p.15) são:

Promover o acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas famílias com o intuito da reintegração; apoiar a coordenação e colaborar na elaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP; Supervisionar a equipe de monitores e os profissionais que auxiliam; estimular a capacitação dos monitores, realiza encaminhamentos necessários para as redes de serviços de apoio do SGD, como participar das reuniões no CREAS, no Ministério Público, na Vara da Infância e Juventude e Conselhos Tutelar; Preparar relatórios e fazer uma revisão periódica da situação da criança e do adolescente baseando-se no princípio da preservação dos vínculos familiares; Preparar a criança e o adolescente para o desvinculo com a instituição, Trabalhar junto a coordenação e a equipe de educadores em torno do programa de apadrinhamento afetivo; Preparar a criança e o adolescente para ser inserido no programa de apadrinhamento afetivo.

Os Educadores/Monitores têm o contato direto com as crianças e é necessário que eles tenham conhecimento do projeto educacional e da realidade individual de cada criança ou jovem atendido.

As funções da equipe de Educadores/ Monitores, segundo a Brasil (2011, p.16), são:

Na Casa Lar, eles são responsáveis pela organização do ambiente, dos cuidados diretos com as crianças e adolescentes, auxiliam as crianças nas obrigações escolares, no desenvolvimento de atividades lúdicas e estão presentes nas interações entre as crianças e a socialização com o meio, os acompanhando à escola, às redes de saúde. Os monitores tem que estar preparados para lidarem com os diversos graus de desenvolvimento da criança e do adolescente como também tem um papel importante na formação da identidade e na preparação da autonomia do mesmo, quando se for necessário haver o desligamento da criança ou jovem da Casa Lar.

Esse conjunto de profissionais elabora o projeto político-pedagógico, que tem como viés ser instrumento de referência para o atendimento no acolhimento institucional e suas relações com as redes de apoio a família. Em relação às Orientações Técnicas de Acolhimento Institucional, Brasil (2009a, p. 44) diz que a elaboração desse projeto deve ocorrer coletivamente com a participação da equipe do serviço, as crianças e adolescentes e suas famílias. O projeto se consolida adequando-se ao cotidiano do serviço, não sendo considerado como um passo a passo da atuação, mas contendo tópicos a serem tidos como base.

Apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA,);  
 Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);  
 Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social);Objetivos do Serviço de Acolhimento;  
 Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);  
 Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);  
 Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);  
 Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;  
 Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;  
 Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);  
 Regras de convivência (direitos, deveres e sanções) (Brasil. 2009, p.43- 44).

Na ausência dos profissionais dentro da instituição, como é o caso da Casa Lar de Sousa, é requerido da coordenação uma maior articulação com redes de apoio a proteção de

crianças e adolescentes, integrando as ações das redes públicas que a viabilize serviços que garantam à criança e ao adolescente seus direitos.

De acordo com o que foi debatido com um dos profissionais em uma das visitas, os serviços do SUAS, SUS e o Sistema de Educação, devem se complementar. Na instituição, a partir do Sistema Único de Saúde, possibilita-se encaminhar a demanda para as redes de saúde pública (PSF, CAPS infantil, Hospital Materno do município e região), para que as crianças e adolescentes tenham acesso à assistência médica e vacinações.

A Casa Lar de Sousa acompanha o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes e busca incentivar a participação dos pais e familiares nos assuntos escolares, como maneira de aproximação entre eles e as crianças. Os profissionais da instituição auxiliam nas atividades acadêmicas e buscam conhecer a realidade das crianças e adolescentes no ambiente escolar e, com ajuda dos professores, promover estratégias de inclusão.

Conforme Brasil (2009b), a decisão judicial determina na medida de proteção à manutenção dos vínculos com comunidade e, nesse sentido, a criança e o adolescente permanecem em sua escola de origem, com exceção em determinações de segurança e proteção.

A Casa Lar de Sousa possibilita a criança e adolescente o contato com a cultura, tendo como parceira o Centro Cultural Banco do Nordeste. A instituição também buscar articular parceria com o SESI – Serviço Social da Indústria, estimulando as crianças a práticas esportivas e recreação. São realizados passeios sempre que possível para que a vivência das crianças e adolescentes não se restrinja ao espaço institucional.

Os serviços vinculados ao SUAS beneficia as famílias e as crianças e adolescentes inseridos no acolhimento, tendo em vista que as redes de apoio assistencial possibilitam o atendimento específico a cada usuário como também parte do princípio da inclusão social. No caso das crianças e adolescentes, buscam-se viabilizar serviços e benefícios capazes de garantir a reintegração do convívio familiar, o fortalecimento da autonomia e socialização, por meio da proteção social básica e proteção social especial, oferecidas pelo CRAS e CREAS do município de Sousa. Tais serviços acompanham a Casa Lar de Sousa, disponibilizando a equipe técnica especializada (advogado, psicólogo), que já estão envolvidos na situação da criança e do adolescente. Os profissionais dão apoio aos serviços da instituição e encaminham para outros serviços públicos, articulando as políticas públicas do SGD.

Conforme BRASIL (2009b), para a realização das intermediações, os profissionais necessitam ter o contato com outros órgãos públicos como: Ministério Público, Vara da

Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e segurança pública. Instituições que auxiliam na avaliação e atendimento individual e familiar e intervêm para assegurar as medidas protetivas em situação de vulnerabilidade social.

Os profissionais acompanham o processo de retorno à família original ou nos casos de destituição do poder familiar, o registro e o monitoramento das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção, possibilitando a inserção delas em uma família substituta.

Na compreensão sobre os direcionamentos da adoção e suas influências na realidade do acolhimento institucional foi realizada a pesquisa com cinco profissionais que estão inseridos na Casa Lar de Sousa.

Eles serão identificados como: *Profissional (A)*; *Profissional (L)*; *Profissional (C)*; *Profissional (F)* e *Profissional (M)*. O questionário foi realizado com a coordenadora, monitoras, auxiliar administrativo e a cozinheira. Durante a obtenção dos dados observa-se que a coordenadora é a única que tem alguma formação na área da infância e juventude, o que se entende como uma deficiência da equipe profissional.

Como afirma a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCF, no artigo 22, na seleção dos recursos humanos, o serviço de acolhimento deve considerar, entre outros pontos que julgue pertinentes dentro de cada função, a experiência no atendimento a crianças/adolescentes (BRASIL, 2011). Então se compreende que todos os profissionais que estão atuando a serviço da proteção de crianças e adolescentes devem possuir o conhecimento sobre os direitos desta demanda e experiência no atendimento para que possa lidar com as situações apresentadas durante o cotidiano na Casa Lar.

Os profissionais da Casa Lar de Sousa, opinaram sobre a adoção fazendo uma reflexão sobre a realidade da instituição.

Um dos principais desafios do sistema de adoção, a qual foi apontada pelos profissionais. Trata-se da lentidão dos processos judiciais o que influencia para a permanência de crianças/ adolescentes na instituição.

*Profissional (A): A justiça (Procedimentos Lentos)*

*Profissional (L): A adoção no Brasil é um processo longo.*

*Profissional (F): Não respondeu a questão*

*Profissional (M): O processo de adoção é lento*

*Profissional (C): Acho muito lento o processo de adoção, as crianças praticamente crescem na casa.*

Segundo as observações na instituição, algumas crianças ultrapassam o limite do tempo previsto pela justiça, onde sua situação familiar é frequentemente analisada pelos profissionais (advogado, psicólogo e assistente social). Mas fica a responsabilidade do juiz decidir qual a medida cabível, visando à particularidade dos indivíduos. Mas outros desafios estão inseridos no processo.

Conforme apresentado pela Cartilha Da Adoção De Crianças e Adolescentes No Brasil (2017), outro desafio que pode ser mencionado como um dos agravantes no atraso do processo de adoção é que grande parte dos candidatos pretendentes a pais, manifestam interesse a um perfil específico de crianças que não corresponde com as crianças e adolescentes que estão integrados ao abrigo institucional (Casa Lar) e disponíveis para adoção. Além de que a justiça encaminha aqueles que foram destituídos do poder familiar, esse processo requer um tempo para que a criança construa uma relação de convívio e afetividade com a família substituta, e nesse período, a partir de análise das condições familiares para receber essa criança, o processo de adoção é deferido.

Essa demora afeta tanto as famílias que estão na expectativa de um resultado positivo do processo de adoção, como também as crianças e adolescentes à espera da família adotiva. E isso sem o apoio constante de uma equipe preparada para realizar um acompanhamento psicológico, o que pode gerar a ambas; frustrações e a perda de autoestima.

É importante relatar que o apego e as demonstrações de carinho, afeto, também correspondem à possibilidade de sair do abrigo, ou seja, as crianças e adolescentes institucionalizados por um bom tempo sabem que geralmente as visitas podem gerar adoção de uma criança. Portanto, além de sentirem falta de afeto, também entendem que existe a possibilidade de serem adotadas e conseqüentemente poderem sair do abrigo. É necessário que o abrigo juntamente com a Vara da Infância e da Juventude preparem a sociedade e a criança para uma possível adoção (SAMPAIO, 2009, p. 64-65).

Na Casa Lar é comum que as crianças/ adolescentes alimentem o desejo de serem adotadas, mas existem especificidades que diante de experiências negativas e a demora na decisão judicial, os desmotivam. Então se faz necessário que os profissionais os preparem psicologicamente para qualquer decisão e para um possível desligamento da instituição. De maneira a desenvolver atividades que estabeleçam a autonomia, ações que estimulem a capacidade deles, respeitando os limites de cada um. Essas atividades são desde a organização do local que vivem; interação com a comunidade.

A partir dos relatos dos profissionais, compreende que a relação de vínculo com a família biológica interfere para a decisão do juiz no processo de adoção.

*Profissional (A): Algumas têm vínculo com os familiares (os que ainda não estão para adoção). Quando são destituídos da família, não fica tendo vínculo algum. O que atrapalha o processo de adoção é a forma do judiciário (lenta) andar com o processo.*

*Profissional (F): Possuem vínculo. Interferem sim.*

*Profissional (M): Sim. Interferem.*

*Profissional (C): Sim, apenas 2 crianças mantém o contato com suas famílias biológicas. Sim, porque o vínculo familiar se fortalece ficando mais difícil no processo.*

Afirma-se que a família biológica ou extensa mantém contato com a criança/adolescente. E a condução para uma medida de adoção é mais complexa, pois existem diversos fatores de afeto, afinidade, dependência que ligam à criança a família natural. O rompimento definitivo do poder familiar advém quando os pais ou a família extensa não correspondem aos interesses das crianças/adolescentes. Mas só poderá ser suspenso o poder quando não houver mais recursos para manter a criança ou adolescente na família natural ou extensa.

Quando se consideram esgotados todos os recursos de manutenção na família natural ou extensa? Por quantas tentativas as crianças e adolescentes devem passar para que se considerem esgotados todos os recursos? É claramente perceptível que a expressão “apenas quando esgotados todos os recursos” é demasiadamente genérica. Ou seja, essas perguntas dificilmente serão respondidas com ampla certeza (ALBUQUERQUE. 2017. p.3).

Segundo a autora é difícil identificar o momento adequado para haver o desligamento parental e partir para uma medida excepcional de integrar a criança a uma família substituta. Tais recursos podem demorar de meses á 2 anos para serem deferidos. E dependendo da idade da criança, ela pode se inserir na modalidade de adoção tardia. O que dificulta ainda mais a possibilidade de adoção, pois não se apresenta como perfil preferencial.

As crianças que são abandonadas e desconhecidas a suas origens, tendem a ter um processo mais rápido, mas embora seja necessária uma busca pela família natural e averiguar as informações a respeito da família.

A Casa Lar integra a política de proteção social, exercendo a função de acolhimento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. Os trabalhos ali inseridos (coordenador/ assistente social, monitores entre outros) estão a serviço de mediar às relações entre as crianças e adolescentes institucionalizados com suas famílias e a comunidade. Evitando substituir a referência familiar, buscando a possibilidade de reintegração as suas origens.

No que condiz aos indivíduos que pretendem adotar uma criança/ adolescente, é preciso que ele/ela, esteja inserido nos critérios de habilitação para que seu pedido seja aceito pela Vara da Infância e Juventude.

*Profissional (A): Qualquer pessoa idônea. Critérios: procurar a Vara da Infância e lá eles entregam um check list com toda a documentação necessária; Participação de um curso de formação; Passar por estudo social.*

*Profissional (L): Critérios – Procurar a vara da infância e lá eles passam todas as informações, sobre adoção. Elaborado pela equipe da Vara da Infância.*

*Profissional (F): Qualquer casal. Junto com o critério que tenha amor às crianças.*

*Profissional (M): Qualquer casal, que esteja legalizado com a justiça.*

*Profissional (C): Acho que qualquer casal que esteja em dia com a justiça e habilitados juntos ao critério de adoção e que tenha amor incondicional a qualquer criança que seja adotada.*

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), podem adotar pessoas maiores de 18 anos, independente do seu estado civil, orientação sexual desde que sejam 16 anos mais velhos que o adotado e que tenha condições de proporcionar um ambiente familiar que favoreça o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente. Ressaltando que parentes próximos à criança não podem adotar.

O principal critério a ser tomado pelo adotante é procurar a Vara da Infância e da Juventude da comarca de seu município designando o seu interesse pela adoção. “Ao ingressar para adoção, os pretendentes passam por dois períodos até que ocorra a sua

concretização: a) o período processual de habilitação; b) o tempo de espera na fila do Cadastro Nacional de Adoção” (BARBARÓI, 2016).

Tais processos são marcados pela burocratização da justiça e frustração por parte dos envolvidos no qual gera uma expectativa dos pais e das crianças. E pela lentidão da fila do CNA, a criança pode atingir uma idade e não ser mais alvo de interesse da família.

Os procedimentos que envolvem o processo de adoção não fazem parte das atribuições da Casa Lar, que consiste na finalidade de acolher, cabendo a Vara da Infância e Juventude definirem como é realizado o processo de habilitação dos pretendentes.

Como apontam os profissionais:

*Profissional (A): A Casa Lar é apenas acolhimento, todo processo de adoção é na Vara da Infância.*

*Profissional (M): Habilitada com a justiça e com a documentação em dia, necessária.*

*Profissional (C): A instituição “Casa Lar” apenas acolhe, o processo de adoção é feito pela justiça.*

Segundo a Cartilha da Adoção, o primeiro passo aos interessados é comparecer a Vara da Infância e Juventude do local de sua residência, apresentando seus documentos solicitados pelas autoridades judiciárias. Em um segundo momento, o pretendente passará por uma entrevista com a equipe técnica (psicólogo, assistente social, pedagogo), em que vão analisar o perfil do adotante e suas motivações em relação à adoção. A partir desse contato, os adotantes apontam as características que compõe a criança desejada.

A terceira etapa do processo é uma das mais importantes, pois as famílias participaram de cursos de preparação para a adoção, na qual serão orientadas pelos profissionais da Vara da Infância em como lidar com as questões presentes na adoção, como; a pressão da sociedade, tratamento indiferenciado entre filhos biológicos e adotivos, a família de origem, entre outros assuntos.

A quarta etapa do processo será realizada a partir de um estudo social, o qual tem como objetivo analisar as condições sociais do postulante e se é habilitado para receber uma criança/ adolescente.

Para o ECA, artigo 43, a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotado e fundar-se em motivos legítimos (BRASIL, 1990). Compreende-se que a decisão

da equipe interprofissional baseia-se nos interesses da criança e do adolescente e no qual renda financeira não é legitimada como um fator preponderante na decisão.

Quem adota não escolhe a criança diretamente na instituição de acolhimento, o pretendente passa por um processo de habilitação, quando integrado ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) o candidato aponta as suas preferências referentes ao perfil da criança.

*Profissional (A): Quando se é feito o cadastro para adoção a pessoa diz o perfil que quer a criança, tudo isso na vara da infância.*

*Profissional (C): Cada pessoa escolhe o perfil da criança que se quer adotar ou acolher no seu cadastro de adoção junto à vara da infância.*

Como observado, todos os profissionais deram respostas semelhantes, já que o Cadastro Nacional de Adoção é o único meio legítimo de acesso. Conforme o Conselho Nacional da Justiça (CNJ), o CNA foi criado em 2008, com objetivo de auxiliar os juízes da Vara da Infância e da Juventude a controlar e acelerar os processos de adoção. Durante o processo de avaliação são levadas em consideração a escolha dos adotantes e as motivações que os levaram a buscar a adoção.

O CNA é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção objetivando agilizá-la por meio do mapeamento de informações unificadas em todo o país. Foi criado no ano de 2008 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como objetivo: Uniformizar todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos a adoção e pretendentes existentes no Brasil; Racionalizar os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto a adotar em qualquer comarca ou estado da Federação, com uma única inscrição feita na comarca de sua residência; Respeita o disposto no artigo 31 do ECA, pois amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados, garantindo que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e adolescentes ser encaminhados para adoção internacional; Possibilita o controle adequado pelas respectivas Corregedorias Gerais de Justiça. Neste particular, salienta-se como de suma importância que todas as Varas da Infância e da Juventude mantenham atualizados os seus respectivos cadastros; Orienta o planejamento e formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que esperam pela possibilidade de convivência familiar (BRASIL, 2012, p.53).

O Cadastro Nacional de Adoção solicita que o pretendente defina seu perfil de interesse de acordo com os critérios; faixa etária, gênero, raça/cor, localidade de origem da criança, perfil de saúde (se seria apto a receber crianças/ adolescentes com doenças físicas, mentais, que tenham HIV ou alguma doença no período da adoção).

Outra circunstância que influencia nas estáticas do cadastro nacional de adoção é a idealização em relação a criança adotada.

Desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Nova Lei da adoção, foi deliberada a discussão sobre o preconceito em torno da filiação adotiva. O tema é posto em foco com a finalidade de que a sociedade se sensibilize e desconstrua a visão discriminatória que muitos têm sobre a adoção.

Muitas pessoas garantem estar livres do preconceito e em suas conversas costumam afirmar: “já sabemos que vamos adotar essa criança como se fosse nosso filho natural”. Outros falam da criança como “o filho do coração, a sua origem, não tem importância”. E quando falam sobre o perfil da criança desejada, não raro, preferem as crianças pequenas ou mesmo os bebês porque podem “moldar sua personalidade” ou, ainda, desejam crianças que não sejam muito diferentes deles próprios (ACONCHEGO, 2016, p. 14).

Muitas famílias ainda seguem na posição de diferenciar o filho adotivo, o que é considerado uma postura equivocada, pois ele deve ser recebido como parte daquela família e tendo o mesmo tratamento e condições dadas a um filho biológico. Como se afirma perante o ECA, artigo 41. “A adoção atribuiu a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (BRASIL, 1990). Pela Constituição Federal, no art.227, parágrafo 6, dispõe “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988).

Muitas famílias desejam acompanhar o crescimento de seus filhos e educá-los como filhos biológicos e a maioria dos pretendentes determinam a escolha por crianças recém-nascidas ou menores que um ano, do gênero feminino, brancas e sem nenhuma doença mental e física, excluindo assim uma grande parcela das crianças que estão aptas para adoção, as quais acabam permanecendo por tempo indeterminado nos abrigos institucionais.

Referente à discussão em torno da incompatibilidade entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção em relação ao número de famílias habilitadas para adotar, segundo os profissionais da casa lar:

*Profissional (A): A justiça trabalha de forma lenta, ela também trabalha para que a criança fique de qualquer forma com a família, seja original ou extensa, com isso leva muito tempo para se chegar a*

*uma posição de onde a criança vai ficar, fazendo com que o tempo passa e atrapalhe a adoção.*

*Profissional(M): A justiça trabalha de forma lenta, ela também trabalha de forma com que fique com seus familiares. Em minha opinião acho que esse processo de adoção é um processo muito lento fazendo-se assim com que as crianças que estão habilitadas para adoção permaneçam por tempo indeterminado pela justiça.*

É justificado que a morosidade dos processos burocráticos, atrapalha na efetivação da adoção. Um dos fatores que contribuem para a demora é exatamente o perfil idealizado dos pretendentes que diferem das crianças que estão disponíveis na Casa Lar e no quadro de crianças que estão inscritas no CNA.

Segundo o Cadastro Nacional de Adoção, o relatório estático disponibilizado pelo CNJ, existe um total de 9.386 crianças cadastradas e 46.095 pretendentes. O número de pretendentes é superior. Entretanto apenas 56.02% aceitam crianças negras, 61.93% buscam adotar crianças sem irmãos e 0.14% aceitam adotar crianças (adolescentes) de até 17 anos. Na Paraíba, 621 pretendentes para adoção estão habilitados, sendo que pelas estimativas do CNJ, 92 crianças e adolescentes estão disponíveis para a adoção (BRASIL, 2019).

Atualmente, na Casa Lar de Sousa, estão institucionalizadas cinco crianças e dois pré-adolescentes que estão disponíveis para a adoção. E a partir de observações na Casa Lar de Sousa, as crianças que estão à disposição para serem adotadas, são aquelas que têm uma idade avançada diante dos perfis buscados.

Para Ebrahim (2001), atualmente se visa desconstruir esse paradigma, difundindo uma cultura de adoção que predomine a igualdade, mas um dos fatores a ser analisado é que os pretendentes buscam suprir uma necessidade pessoal, motivados pela impossibilidade de ter seus próprios filhos. Em um panorama geral, as crianças até 3 anos são as que conseguem ser colocadas em uma família substitutiva e a partir desta idade dificulta-se encontrar uma família compatível, permanecendo na instituição.

Como afirma a autora, os adotantes justificam as preferências aos bebês, pela facilidade na educação e na adaptação aos costumes da família. E parte da sociedade discrimina a adoção tardia, partindo do argumento de que as crianças com a idade avançada teriam dificuldades para serem educados, havendo um receio em adotar crianças

institucionalizadas devido a seus hábitos, muitas famílias optam por omitir informações sobre suas origens.

É fundamental que os pretendentes que desejam crianças com idade superior a dois anos de idade compreendam e aceitem sua história. Para construir o vínculo, essas crianças demandam não apenas o amor, mas também, segurança, previsibilidade, orientação, limites e muita lucidez sobre seus problemas, sem julgamentos e sem pressa para educá-los. O investimento afetivo implica em ajudar a elaborar e superar o passado para que o desenvolvimento desses sujeitos siga o curso natural da vida (ACONCHEGO, 2016, p. 22).

Aconcheço (2016) afirma que o mito da adoção está associado ao comportamento de desobediência ou traços de personalidade sejam relacionados ao receio de uma herança genética à predisposição a mentiras, dificuldades cognitivas, atos infracionais, transtornos mentais, etc. A dimensão biológica é supervalorizada em detrimento aos valores constituídos no processo de convívio e vínculo parental entre o adotante e o adotado. Os valores são construídos a partir de um processo de vivência que influencia na forma de agir e pensar.

A partir dos dados levantados é observado que a instituição de acolhimento Casa Lar (Credendo Vides), tem acesso limitado sobre os processos de adoção. Pois algumas ações são realizadas exclusivamente pela Vara da Infância e Juventude, ficando a instituição atrelada a execução da política de proteção social de crianças e adolescentes e recebendo suporte técnico de outras instancias da proteção integral (CRAS, CREAS).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo reflete em relação da participação do acolhimento institucional no processo de adoção, abordando a perspectiva dos profissionais em torno da realidade da Casa Lar de Sousa. Sendo apontados os limites e avanços presentes na proteção integral de crianças e adolescentes.

É fundamental compreender a criança/ adolescente com um ser social, e que eles integram as relações sociais e a dinâmica sócio-histórica. Desta maneira a pesquisa se pauta na metodologia qualitativa, fundamentando a partir do método do materialismo histórico dialético de Marx. Na qual possibilita que análise seja realizada partindo de como as influencias sociais, históricas podem influenciar a formação dos sujeitos e em relação ao estudo. Como a dinâmica social podem ter afetado positivamente ou negativamente as crianças e adolescentes.

Durante um logo período temporal as crianças eram mantidas em anonimato, só passaram a serem reconhecidas como parte da sociedade carente que necessitava ser controlada. Com as mudanças referentes ao serviço de apoio a infância, o ECA teve seu destaque ao constituir em seus dispositivos a criança como um ser digno de direitos e responsabilizando o Estado, a sociedade e a família em torno da proteção integral de crianças e adolescentes. Com a criação do estatuto foram inseridos termos que adéquam modificações em relação ao direito ao convívio familiar e comunitário, especificamente sobre o processo de adoção.

Destacando a importância da convivência familiar e comunitária para o desenvolvimento dos direitos fundamentais dos sujeitos, nesse direcionamento, É oferecido pelo Estado políticas públicas que viabilizam o acesso aos direitos sociais de crianças e adolescentes. Como estratégia para assegurar o direito à convivência familiar, as políticas sociais de proteção a crianças e adolescentes intervém, promovendo ações socioassistencias, como a medida de acolhimento institucional, sendo um mecanismo que viabiliza a reintegração à família natural e somente em casos excepcionais, é necessário encaminhar estes a uma família substituta por meio da adoção.

É compreendido que a adoção passou por determinadas modificações a partir da aplicação do CNA, o qual orienta o processo de adoção em que as famílias interessadas e as crianças e adolescentes são acompanhadas por uma equipe multiprofissional, que analisam os que estão aptos para a adoção e as motivações das famílias pretendentes.

No que se entende sobre o sistema de adoção, algumas problemáticas são levadas em consideração, como a espera na fila de adoção, na qual várias crianças se mantêm por indeterminado tempo nos abrigos institucionais, sendo supervisionada pelos profissionais: assistente social, psicólogo, advogado, coordenador e monitores.

Os profissionais que atendem na Política de Proteção a Criança e ao Adolescente buscam criar mecanismos capazes de agilizar o processo de adoção, auxiliando crianças e adolescentes que estão nos abrigos a desenvolverem suas capacidades e se sentirem socialmente aceitas.

O presente trabalho estuda os fatores que implicam nessa correlação entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, que são em sua maioria: negros; pardos; grupos de irmãos; crianças com idade avançada; deficientes; e com doenças crônicas, isso dentro de uma margem de nove mil crianças, como vimos a partir do CNA e a quantidade de famílias pretendentes que é aproximadamente 43 mil.

A pesquisa resultou que, mesmo com muitas famílias interessadas, existe a procura de características específicas que a maioria das crianças que estão inseridas no CNA não possui. Diante do que foram apontados pela cartilha de adoção os profissionais que fazem parte da Política de Proteção à Infância e Adolescência, orientam as famílias a aceitarem as crianças como são considerando sua história de vida e os motivando a adotar aquelas que não adentram a um perfil desejado.

Do que foi apresentado a partir da realidade da Unidade de Acolhimento Casa Lar de Sousa, no que implica a observação da instituição. Ela se apresenta articulada com outros serviços das políticas sociais, principalmente uma relação estreita com os profissionais do CREAS do município, que oferece respaldo jurídico e psicológico juntamente com a assistente social na mediação de estratégias para o reestabelecimento familiar. Referente ao serviço destaca-se a ausência de profissionais especializados no atendimento aos usuários da Política de Proteção à Infância e Juventude. É necessário nos programas de acolhimento familiar a qualificação dos profissionais, pois eles estão ativos na execução da política e apresentam uma relação mais próxima com as crianças e adolescentes inseridos no abrigo.

No que consiste as crianças, a problemática do convívio familiar foi um tema importante a se destacar, sendo que algumas ainda mantêm contato com a família biológica, que dependendo da decisão judicial ainda há a possibilidade de retorno à família natural, como também existem as crianças que estão dispostas no CNA, sendo estas que em algumas situações estão inseridas no caráter de adoção tardia e adoção conjunta de irmãos, na qual muitos permanecem por período indeterminado. Diante dessas peculiaridades que dificultam a

adoção, é necessário que essas pautas sejam levadas à sociedade no intuito de desmistificar o preconceito que vem relacionado às crianças que são institucionalizadas.

## REFERÊNCIAS

Aconchego. Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária. **Encontros sobre Adoção: transformando o tempo de espera em tempo de preparação. Cartilha para pretendentes e adoção.** Distrito Federal: CDCA, 2016. Disponível em: <<http://aconchegodf.org.br/>>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

ALBUQUERQUE, Cecília. **Adoção excepcional: um confronto entre o biológico e o afetivo.** 2017. Disponível em: [www.jus.com.br/artigos/60108/adocao-excepcional-um-confronto-entre-o-biologico-e-o-afetivo](http://www.jus.com.br/artigos/60108/adocao-excepcional-um-confronto-entre-o-biologico-e-o-afetivo). Acesso em: 08 de Julho de 2019

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família.** 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a Criança? **Revista Virtual de Textos e Contextos**, São Paulo, v. 5, n. 1, 2006.

BORTOLATTO, M. O.; LOOS, V. N.; DELVAN, J. S. Grupos de estudo e apoio à adoção e o sucesso das adoções. **Revista do Departamento de Ciências Humanas**, Barbarói, n. 48, 2016.

BRASIL. Comissão Municipal Intersetorial do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. **Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Americana, 2011. Disponível em: <[www.americana.sp.gov.br/download/ct/eleicao2019/bibliografia/eleicao2019\\_pmcfc.pdf](http://www.americana.sp.gov.br/download/ct/eleicao2019/bibliografia/eleicao2019_pmcfc.pdf)>. Acesso em: 09 de junho de 2019.

BRASIL. CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **CNA - Cadastro Nacional de Adoção.** 2019. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf](http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf)>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 a. Disponível em: <[www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf)>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

BRASIL. FEMPAR. Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (atualizado até a Lei nº 13.441, de 08 de maio de 2017).** DIGIÁCOMO, M. J. (Org.); DIGIÁCOMO, I. A. (Org.) 7ª ed. Paraná, 2017b. Disponível em: <[femparpr.org.br/site/wp-content/uploads/2017/07/Livro-ECA.pdf](http://femparpr.org.br/site/wp-content/uploads/2017/07/Livro-ECA.pdf)>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

BRASIL. LAVORATTI, C. (Org.). **Programa de Capacitação Permanente na Área da Infância e da Adolescência: o germinar de uma experiência coletiva.** Ponta Grossa: Edição UEPG, 2007. Disponível em: <[www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cedca\\_pr/livro\\_capacitacao.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cedca_pr/livro_capacitacao.pdf)>. Acesso em: 06 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Direitos da criança e do adolescente: defesa, controle democrático, políticas de atendimento e formação de conselheiros em debate.** OLIVEIRA, I. M. (Org.); MEDEIROS, A. A. A. (Org.); MOREIRA, M. R. A. (Org.). Natal: EDUFRN, 2014. Disponível em: <[www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-defesa-controlado-democratico-politicas-de-atendimento-e-formacao-de-conselheiros-em-debate-ca-14-direitosdacrianca-e-adolescente.pdf](http://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-defesa-controlado-democratico-politicas-de-atendimento-e-formacao-de-conselheiros-em-debate-ca-14-direitosdacrianca-e-adolescente.pdf)>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome. CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes,** 2ª ed. Brasília, 2009a. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)>. Acesso em: 9 de junho de 2019.

BRASIL. NCPI. Núcleo Ciência Pela Infância. **Importância dos Vínculos Familiares na Primeira Infância.** 1ª ed. São Paulo: Fundação Marília Cecília Souto Vidigal, 2016. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca\\_feliz/Treinamento\\_Multiplicadores\\_Coordenadores/WP\\_Vinculos%20Familiares.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf)>. Acesso em: 07 de junho de 2019.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. 2009b. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm)>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/pncfc.pdf/view>>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRASIL. TJPR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Convivência Familiar e Comunitária.** CONSIJ-PR, CIJ-PR, Paraná, 2012. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/6098875/Adoção.pdf/074cecf7-cc8a-4848-8508-5a230e60c578>>. Acesso em: 17 de novembro de 2018.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso: 25 de maio de 2019.

EBRAHIM, S. G. Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 1, 2001.

FALEIROS, V. P. Políticas para a Infância e Adolescência e Desenvolvimento. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais – acompanhamento e análise**, n. 11, 2005.

FURTADO, A. G., MORAIS, K. S. B.; CANINI, R. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 19, n. 1, 2016.

GOMIDE, D. C. **O materialismo histórico-dialético como enfoque metodológico para a pesquisa sobre políticas educacionais**. In: Anais da XII Jornada do Histedbr e Seminário de Dezembro: A crise estrutural do capitalismo e seus impactos na educação pública brasileira. Caxias, MA: Histedbr, 2014.

GONÇALVES, H. S.; GARCIAL, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 27, n. 3, 2007.

HENICK, A. C.; FARIA, P. M. F. **História da Infância no Brasil**. In: Anais EDUCERE: XII Congresso Nacional de Educação, 2015. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.

LAVORATTI, C. (Org.). **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2007.  
LINHARES, J. M. **História Social da Infância**. INTA: Sobral, 1ed, 2016.

LOPES, C. R. A. **Adoção: Aspectos Históricos, Sociais e Jurídicos da Inclusão de Crianças e Adolescentes em Famílias Substitutas**. Mestrado em Direito, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2008. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp111460.pdf>>. Acesso em: 05 de junho de 2019.

MARCÍLIO, M. L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. **Revista USP**, São Paulo, n. 37, 1998.

MARINO, A. S. Do infans ao ‘menor’ à concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos. **Mnemosine**, v. 9, n. 2, 2013.

MENDES, M. P. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8069/90**. 2006. Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

NECA. Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente. **Novos rumos do acolhimento institucional**. GULASSA, M. L. C. R. (Org.) São Paulo, 2010. Disponível em: < <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/novos%20rumos%20do%20acolhimento.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 668-696, 2009.

NIEHUES, M. R., COSTA, M. O. Concepções de infância ao longo da história. In: 1º Simpósio de Integração Científica e Tecnológica do Sul Catarinense – SICT-Sul. **Revista Técnico Científica**, v. 3, n. 1, 2012.

OLIVEIRA, T. C. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2013.

PRIORE, M (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAMPAZZO, C. C. S.; MATIVE, S. N. M. As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário. **ETIC: Encontro de Iniciação Científica**, São Paulo, v. 6, n. 6, 2010.

RIZZINI, I. A assistência à infância na passagem para o século XX: da repressão à reeducação. **Fórum Educacional**, Rio de Janeiro, v.14, n. 2, 1990.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, A. M. A. **Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira**. In: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, Belo Horizonte: 6º CRESS, 2013.

SIQUEIRA, A. C.; DELL'AGLIO, D. D. Políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 2, 2011.

YAZBEK, M. C. Tendências da política de assistência social. **Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 3, n. 3, 2004.

## ANEXOS

## QUESTIONÁRIO DO PROJETO DE PESQUISA

## ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE SOUSA-PB

## DADOS DA ENTREVISTA

DATA \_\_/\_\_/\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

---

**DADOS DO/A ENTREVISTADO/A**

NOME (opcional): \_\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

**1. Qual a função que exerce na instituição?**

---

**2. Possui alguma formação específica na área da infância e juventude**

---

**3. Quais os desafios apresentados no processo de adoção?**

---

**4. Quem pode adotar? E quais os critérios?**

---

---

---

**5. Atualmente quantas crianças e adolescentes estão institucionalizadas na Casa Lar? Quantas estão disponíveis para adoção?**

---

---

---

**6. As crianças inseridas na Casa Lar ainda possuem vínculo com suas respectivas famílias biológicas? Esse fator interfere no processo de adoção?**

---

---

---

**7. Em sua opinião, como explicar a incompatibilidade entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção em relação ao número de famílias habilitadas para adotar?**

---

---

**8. Quais os procedimentos realizados para adotar uma criança/adolescente na casa lar?**

---

---

**9. Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar, na instituição?**

---

---

**9. Em quais aspectos a nova lei da adoção favoreceu o processo de transição das crianças e adolescentes para o processo de adoção?**

---

---

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE**  
(maior de 18 anos)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, \_\_\_\_\_, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa **ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Um olhar sobre a realidade da unidade de acolhimento Casa Lar de Sousa-PB**, realizada pela pesquisadora **Virgínia Kelly Elias Formiga**. Este estudo tem como objetivo analisar como tem se dado o acolhimento institucional da Casa Lar de Sousa, no que se refere à garantia de direitos das crianças e adolescentes, apreendendo os desafios para efetivação do acolhimento e para manutenção do direito ao convívio familiar.

A pesquisa tem como orientadora a Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Juliana e Silva de Oliveira, docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande campus Sousa/PB, localizada na Rodovia Antônio Mariz, BR -230, Km 466, CEP: 58.800-120, fone: (83) 2101-1830. A pesquisa faz parte do trabalho de conclusão de curso do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande.

O voluntário, caso decida participar, será submetido (a) ao procedimento de **Questionário em forma de perguntas abertas** nos fornecendo informações importantes sobre as experiências do cotidiano da instituição

Ao voluntário só caberá à autorização para responder ao questionário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao mesmo.

Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa através da autorização do voluntário a ser pesquisado, tendo este seu direito à confidencialidade resguardado de acordo as exigências da **Resolução 466/2012** do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.

Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haveria necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.

O pesquisador obedecerá a critérios técnicos adequados de forma a não prejudicar a qualidade e autenticidade das informações, utilizando a técnica de análise de conteúdo. As respostas das entrevistas serão armazenadas em meio digital nos arquivos da secretaria do curso de Graduação em Serviço Social. O sigilo e respeito serão garantidos, ou seja, o nome ou qualquer dado que possa identificar os participantes voluntários não serão expostos nesse trabalho.

Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica representada por Virgínia Kelly Elias Formiga no número (83) 99117-1067.

Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador. Vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.

Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que entendi os objetivos, justificativa, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar da mesma. Estou ciente que receberei uma cópia deste documento assinada por mim e pela pesquisadora responsável, em duas vias, de igual teor, ficando uma via sob meu poder e outra em poder da pesquisadora responsável.

Sousa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Pesquisador Responsável

---

Testemunha

---

Participante da Pesquisa